HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - https://hu-ufscar.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.000779/2026-84

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO E OPERAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL

Controle de revisões		
Revisão	Descrição	Referência SEI
0	Emissão inicial	Termo de Referência - SEI nº 61243092
1	Adequações iniciais conforme o TR em elaboração pelo NUMP	Termo de Referência - REV 01 - SEI nº 63632566
2	Redimensionamento após 400ª reunião do Colegiado Executivo do HU-UFSCar - SEI nº 64736823 Adequações conforme Ofício-Circular 1 - SEI nº 46842369 . Redimensionamento e adequação do Termo de Referência às necessidades do HU-UFSCar, com reestruturação das parcelas e dos itens da contratação; revisão do dimensionamento e da ativação/desativação gradual dos postos; adequação dos regimes de jornada e prestação dos serviços; revisão dos critérios de insalubridade e periculosidade; inclusão do fornecimento de ferramentas; revisão das metodologias de aquisição e atualização de materiais e serviços sob demanda; simplificação das regras de gestão, reajuste e repactuação; adequação dos critérios de habilitação, medição e pagamento; inclusão dos capítulos de reoneração gradual da folha e adequação do BDI à reforma tributária; atualização dos encartes, planilhas e demais documentos da contratação.	Termo de Referência - Rev 02 - SEI nº 65320438
3	Remanejamento do item 1 para estipulação da definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação". Inserido justificativa sobre aplicação da ANBT do item 4.3.1. Atualizada referência do item 4.5.1.2. Ajuste da redação dos subitens 4.8.2.1 a 4.8.2.16. da garantia de execução do contrato Inserção dos itens 5.6.9. e 5.7.17. referente ao preços que já embutem custos indiretos. Revisão dos itens 6.3.1, 6.4.1, 6.7.1 e 8.2.2.5 para remeter ao instrumento contratual. Adequação à redação do RCC do item 7.2. critérios de recebimento e aceitação. Inserção do item 11.1.3. dotação orçamentária. Retirada da exigência do CADIN no item 7.3.10. Revisão do Encarte J sobre adequação do IMR	Termo de Referência - SEI R03 (66359457) [1]
[1] Presente documento.		

UNIDADE HOSPITALAR: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. HORÁCIO CARLOS PANEPUCCI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – HU-UFSCAR

NÚMERO DO PROCESSO: SEI nº 23763.000779/2026-84

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E/OU FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS
13. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
14. ADEQUAÇÃO DO BDI À REFORMA TRIBUTÁRIA
15. ANEXOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada, no ramo de manutenção, engenharia e arquitetura, para prestação de serviços contínuos visando o gerenciamento e operação da manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra inclusive em regime de dedicação exclusiva, necessários à realização de serviços aplicados aos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes no Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar), pertencentes à rede de hospital HU Brasil, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com os termos e condições estipulados no Encarte A - Especificações Técnicas dos Serviços.

1.1.2. A licitação se dará em um grupo Único, formado pelos itens constantes do Termo de Referência, devendo as licitantes participantes oferecerem proposta para todos os itens que o compõem. Os itens foram agrupados, considerando o entendimento de que a contratação dos referidos serviços em um único Contrato é mais conveniente e vantajosa para o Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFSCar, visto que tal medida propicia maior uniformidade dos serviços e redução dos riscos de conflitos para os resultados.

1.1.3. Quantidade dos serviços conforme o item a ser contratado:

Quadro 1 - Itens a serem contratados

GRUPO	ITEM*	ID HU-BRASIL**	DESCRIÇÃO	CATSER/ CATMAT	QTDE.	UNIDADE	BDI %	VALOR UNITÁRIO (COM BDI)	DESCONTO %	VALOR TOTAL (COM BDI - DESCONTO)
	PARCELA 1: EQUIPE EM REGIME DE EXECUÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA									
	1	00	Equipe de gerenciamento da manutenção em regime de dedicação exclusiva de mão de obra	1341	24	MENSAL	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
			Equipe operacional de manutenção em				Não se	Fornecido		Fornecido pela

	2	00	regime de dedicação exclusiva de mão de obra	16560	24	MENSAL	aplica	pela LICITANTE	Não se aplica	LICITANTE
	PARCELA 2: ELABORAÇÃO DE PLANOS, DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS (SOB DEMANDA)									
	3	00	Plano de manutenção preventiva	21091	1	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
	4	00	Manual de uso, operações e manutenção	21091	1	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
	5	00	Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)	21091	2	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
	6	00	Projetos as built	78	60	FOLHAS DE PROJETO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
	7	00	Diagnóstico situacional	876	1	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
	8	00	Prontuário de instalações elétricas (PIE)	876	2	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
	9	00	Relatório de inspeção dos vasos de pressão - NR-13	876	1	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
	10	00	Participação de especialistas - laudos	876	2	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
	11	00	Plano de gerenciamento dos resíduos de construção civil	21423	1	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
1	12	00	Inspeção e diagnóstico de linha de vida com emissão de relatório técnico (anual)	876	2	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
	13	00	Laudo com teste de estanqueidade em instal.de redes de distribuição de gases combustíveis - NBR 15526/07	876	8	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
	14	00	Laudo de inspeção anual de elevador	876	8	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
	15	00	Laudo de vistoria de instalações elétricas e de spda (anexo l da IT 01 do Corpo de Bombeiros). inclusive ART, desenhos com detalhes das redes elétricas, diagramas unifiliares de	876	2	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE

			quadros de distribuição e proteção (anual)							
	16	00	Relatório de monitoramento e controle de emissões atmosféricas	876	1	PRODUTO	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Não se aplica	Fornecido pela LICITANTE
	PARCELA 3: DEMAIS ITENS SOB DEMANDA									
	17	00	Aquisição de materiais de infraestrutura física estocáveis em almoxarifado próprio com BDI MATERIAL***	445977	24	MENSAL	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE
	18	00	Contratação de serviços sob demanda com BDI SERVIÇO****	1627	24	MENSAL	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE	Fornecido pela LICITANTE
	* Itens para fins de cadastro no sistema comprasnet. ** Classificação de tópicos considerada nos encartes para detalhamento dos serviços. *** O valor para base de cálculo do item 17, Aquisição de materiais de infraestrutura física estocáveis em almoxarifado próprio, SEM de BDI, deve ser de **R$ 80.325,31.** **** O valor para base de cálculo item 18, Contratação de serviços sob demanda, SEM BDI, deve ser **R$ 87.421,06.**									

1.1.4. A empresa, na licitação, dará o lance para 2 (dois) anos de contrato, considerando todos os itens de serviços, sejam eles sob demanda ou contínuos. A tabela detalhada dos itens a serem executados bem como o modelo da proposta são encontrados no Encarte H e I e devem ser encaminhados preenchidos para análise da aceitabilidade de preços, conforme item 8.3 deste Termo de Referência.

1.1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.2.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, com base no Art. 188 do RCC 3.0.

1.2.1.1. O prazo inicial deve-se à necessidade de garantir a implantação da cultura da Manutenção Preventiva, uma vez que os processos e ações necessárias para esse objetivo demandam, invariavelmente, tempo maior que o interregno contratual tradicional de 12 (doze) meses. Ademais, pretende-se com o prazo ampliado atrair novos fornecedores na medida em que contrato com tal prazo estimula os fornecedores a reduzirem os seus custos de mobilização e desmobilização dos contratos, bem como, maiores prazos contratuais reduzem o risco percebido pelos fornecedores, pois transmitem a mensagem da busca por parte do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFSCar de soluções de médio e longo prazo.

1.2.2. Para a prorrogação da vigência do contrato, serão elaborados os seguintes documentos:

I - Relatório elaborado pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

III - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

V - Comprovação que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

1.2.3. A cada renovação da vigência contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos

fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

1.3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.3.1. O objeto da licitação tem a natureza de Serviço Comum de Engenharia e enquadra-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante. Sendo assim, enfatiza-se que os serviços a serem contratados não se constituem em qualquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.3.2. A natureza do objeto da presente contratação é definida como continuada, tendo em vista que os serviços prestados, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. BREVE DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO DO HU-UFSCar

2.1.1. A Rede de hospitais HU Brasil foi criada por meio da Lei nº 12.550/2011 como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino, aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.1.2. O HU-UFSCar, pertencente à Rede HU Brasil, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Carlos e localidades, observando a contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.1.3. Os detalhes técnicos e a descrição dos sistemas do hospital a serem manutenidos encontram-se detalhados no Encarte B – Memorial Descritivo do Hospital.

2.2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Embora sejam serviços essenciais para operação, conforto e segurança dos usuários do HU-UFSCar, o hospital não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores para realizar as diversas atividades e tarefas, uma vez que no Plano de Cargos e Salários da HU Brasil, empresa Gestora deste Hospital, não prevê a contratação, por concurso público, dos cargos relacionados ao objeto da contratação.

2.2.2. O objetivo desta contratação é padronizar a gestão das manutenções preventiva, corretiva e preditiva na Rede HU Brasil, incluindo o provimento de materiais e mão de obra especializada. A estratégia busca otimizar recursos e garantir a plena funcionalidade das instalações hospitalares. Com isso, viabiliza-se um ambiente seguro para a assistência de alta performance e para o desenvolvimento acadêmico e científico da instituição.

2.3. DA CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA MANUTENÇÃO PREDIAL

2.3.1. A contratação tomou por base Estudo de Mercado de Manutenção Predial realizado pela Fundação Instituto de Administração (FIA), por meio do Acordo de Cooperação entre a HU Brasil e o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS, do inglês *United Nations Office for Project Services*), onde foi observado que outras instituições de saúde passaram a adotar contratações de serviços de manutenção predial de forma integrada, visando obter ganhos de eficiência operacional e redução de custos.

2.3.2. Diante das evidências, a opção por adotar um novo modelo de contratação justifica-se por alinhar as Unidades Hospitalares sob gestão da Rede HU Brasil com as novas premissas mercadológicas e modernas de gestão administrativa. Pretende-se obter ênfase na melhor “responsabilização técnica, pelos serviços realizados em inconformidade dentro de um mesmo ambiente”, à “dificultosa gestão de elevado número de contratos, com implicação na redução da eficiência do processo” e à “diminuição dos custos diretos e indiretos”. Portanto, o modelo de contratação aqui exposto apresenta diversas possibilidades de ganho, podendo-se citar:

I - Economicidade, a partir da redução dos custos internos para a execução e múltiplos processos licitatórios;

II - Qualidade na prestação dos serviços, propiciada pela integração das soluções apresentadas e do estabelecimento do instrumento de medição de resultado;

III - Celeridade no atendimento às necessidades, propiciada pela complementaridade e conexão entre as diversas atividades e objetos focados na gestão integrada de temas correlatos da manutenção predial;

IV - Incorporação de boas práticas adotadas por empresas que atuam no mercado e que poderão ser propostas para a contratação;

V - Redução do risco de descontinuidade do serviço, devido à dificuldade no encadeamento de diversos processos licitatórios.

2.4. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA CONTRATAÇÃO

2.4.1. O modelo desta licitação visa mitigar diversos problemas detectados por meio de Diagnóstico situacional da rede HU Brasil pela Fundação Instituto de Administração, por meio do Acordo de Cooperação entre a HU Brasil e UNOPS, tais como:

I - qualidade insatisfatória do serviço prestado;

II - indicadores de medição de resultados orientados para aspectos essencialmente operacionais;

III - requisitos de habilitação do processo licitatório inadequados para seleção de propostas e de fornecedores qualificados;

IV - tecnologias, métodos e insumos utilizados na execução do serviço e gestão, controle e fiscalização contratual não condizentes com as melhores práticas existentes no mercado;

V - gestão, controle e fiscalização contratual onerosa e orientada essencialmente para as questões trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.5.1. No contexto do planejamento estratégico da HU Brasil que resultou no Mapa Estratégico 2024-2028, vislumbra-se o alinhamento da contratação proposta com as necessidades e expectativas da instituição, de acordo com as finalidades da empresa e com as temáticas que tratam das políticas de governança e sustentabilidade. Veja-se:

I - **Propósito**: Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

II - **Visão Estratégica**: Consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS.

III - **Valores**: Ética, integridade e transparência; Compromisso com universalidade, integralidade e fortalecimento do SUS; Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos; Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país; Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

2.5.2. Pilares/Objetivos estratégicos

I - Sociedade:

OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar;
OE04 - Participar da implementação da Política Nacional de Atenção Especializada e do esforço de redução de filas;
OE05 - Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática.

II - Responsabilidade ambiental, social e governança:

OE12 - Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede.

III - Desenvolvimento institucional:

OE16 - Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da HU Brasil.

IV - Sustentabilidade financeira:

OE21 - Aprimorar os processos de compras e contratações.

2.5.3. Adicionalmente, a contratação está vinculada ao Plano Diretor Estratégico (PDE) 2024-2028 da HU Brasil, conforme Mapa Estratégico no objetivo estratégico OE 14: Implementar melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e na pesquisa.

2.5.4. Registra-se que esta contratação constitui atividade de suporte ao atingimento de resultados nas políticas públicas e à finalidade institucional da HU Brasil e está alinhada à Política de Compras Centralizadas da empresa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Descrição da Solução como um todo está detalhada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, Encarte G do Edital.

3.2. Complementarmente, para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra devidamente capacitada em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas técnicas pertinentes, as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalhador, sob responsabilidade da Subsecretaria de Inspeção do

Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos envolvidos com o objeto contratado. Quanto aos normativos mencionados, pede-se atenção especial à listagem especificamente indicada nos Encartes deste TR, especialmente no Encarte F: Normas aplicáveis aos serviços e na versão vigente.

3.3. Desta forma, a solução da contratação é composta pelo fornecimento de todo o suporte necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção predial, compreendendo:

I - toda a mão de obra necessária à prestação dos serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (parcela 1);

II - elaborações dos documentos que amparam a manutenção predial (parcela 2); e

III - aquisições de Materiais de Infraestrutura Física e Contratações de Serviços sob Demanda, a depender das necessidades identificadas durante a vigência contratual (parcela 3).

3.4. Com relação à aquisição de Materiais de Infraestrutura Física estocáveis em Almoxarifado Próprio, registra-se a prerrogativa de que os mesmos podem ser adquiridos por meios próprios pela CONTRATANTE e disponibilizados para utilização da CONTRATADA nos serviços de manutenção predial, conforme detalhado no item 5.8 - Da aquisição de materiais de Infraestrutura Física do presente documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1. Esta seção documento trata dos elementos necessários (indispensáveis e relevantes) ao objeto a ser contratado, para que o mesmo atenda adequadamente à necessidade da Rede HU Brasil.

4.2. DAS EXIGÊNCIAS DA ORGANIZAÇÃO

4.2.1. O objeto deste Termo de Referência possui amparo legal disposto especialmente nos instrumentos listados no Encarte F: normas aplicáveis aos serviços

4.3. DOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS

4.3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Manutenção Predial de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Encarte A deste Termo de Referência, bem como, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, resoluções da ANVISA e demais preceitos legais previstos nas legislações municipais, estaduais e federais.

4.3.1.1. A exigência de observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), prevista neste instrumento, justifica-se pelas características específicas dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura física hospitalar, ambiente que demanda elevado rigor técnico em razão da complexidade de suas instalações e dos riscos associados à segurança de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e demais usuários.

4.3.1.2. A aplicação das normas técnicas pertinentes é necessária para estabelecer critérios objetivos de execução, inspeção, ensaio e aceitação dos serviços, assegurando que os materiais empregados, os métodos construtivos e os procedimentos de manutenção atendam aos requisitos técnicos aplicáveis. Busca-se, assim, preservar a segurança operacional das instalações, a confiabilidade dos sistemas prediais, a compatibilidade entre componentes, a padronização das intervenções e a rastreabilidade dos serviços executados, além de favorecer a manutenção futura e reduzir a ocorrência de falhas, retrabalhos e riscos à continuidade das atividades assistenciais.

4.3.1.3. A exigência não tem por finalidade impor, de forma indiscriminada, o atendimento a todas as normas da ABNT, mas assegurar a aplicação daquelas que sejam pertinentes e tecnicamente relacionadas ao objeto contratado, considerando a natureza de cada serviço, sistema ou componente abrangido pela contratação. Sua observância deverá ocorrer na extensão necessária ao atendimento dos requisitos de segurança, qualidade, desempenho e durabilidade exigidos para a infraestrutura hospitalar.

4.3.1.4. Dessa forma, a previsão dos referidos subitens encontra fundamento na necessidade de estabelecer parâmetros técnicos verificáveis para a adequada execução dos serviços contratados, em consonância com o entendimento expresso no Acórdão TCU nº 2.129/2021 – Plenário, segundo o qual a exigência de atendimento às normas técnicas da ABNT deve estar devidamente justificada pela sua essencialidade para assegurar a qualidade e o desempenho do objeto.

4.3.2. A mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de Manutenção Predial, incluindo o fornecimento e as trocas de Materiais de Infraestrutura Física não estocáveis em Almoxarifado Próprio, relacionados no Encarte C do presente Termo de Referência, bem como as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a prestação dos serviços, relacionadas no Encarte D do presente Termo de Referência, serão responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.3. Para fins de estimativa para formação de equipes, informa-se que, nas equipes em regime de residência e plantão, indicadas nos incisos I e II do item 5.6.1.2 do presente documento, são considerados quantitativos mínimos de empregados que a CONTRATADA deverá alocar para a execução dos serviços.

4.3.3.1. Deverá ser respeitado o quantitativo mínimo estabelecido neste Termo de Referência. Todavia, a CONTRATADA, na qualidade de empregadora, poderá aumentar a equipe, mediante concordância prévia da CONTRATANTE, sempre que necessário, visando a qualidade da prestação dos serviços, sem que nenhum ônus adicional seja repassado para a CONTRATANTE.

4.3.3.2. Deve ser observado formato de contratação da equipe que garanta o cumprimento da carga horária, a baixa rotatividade e a subordinação direta à Equipe de Gerenciamento de Manutenção da CONTRATADA.

4.3.4. A CONTRATADA deverá executar o quantitativo de serviços de Manutenção Predial previstos deste Termo de Referência e seus anexos. Caso não seja executado todo o quantitativo definido, serão faturados os valores relativos aos serviços prestados conforme o percentual determinado pelo Indicador de Medição, cujas regras de aplicação constam do Encarte J – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

4.3.5. As atividades de Manutenção Preventiva deverão ocorrer de maneira periódica e de acordo com os Planos de Manutenção, Diagnóstico Situacional, PMOC e Manual de operação e Manutenção do Hospital e em conformidade com as Especificações Técnicas dos serviços definidas no Encarte A – Especificações Técnicas dos Serviços.

4.3.6. As Manutenções Corretivas deverão ocorrer sempre que houver a falha, defeito, pane ou avaria nos sistemas, equipamentos e infraestrutura predial que compõem o objeto da presente contratação.

4.3.6.1. Todas as Manutenções Corretivas deverão ser precedidas de abertura de Ordem de Serviço.

4.3.6.2. Em situações excepcionais, a CONTRATANTE se reserva ao direito de abertura de chamado de emergência, a ser realizado pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

4.4. DA NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO

4.4.1. Em se tratando de contratação de serviços continuados de Manutenção Predial, estão dispensadas homologações de amostras, exames de conformidade ou provas de conceito.

4.5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

4.5.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.5.1.1. A fundamentação do gestor público para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços, encontra-se amparada nos dispositivos legais: arts. 170 e 225 da Constituição Federal, no art. 2º, inciso I e no art. 27º da Lei n.º 13303/2016, na Lei n.º 12.187/2009 e na Instrução Normativa n.º 01/2010 SLTI/MPOG.

4.5.1.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025:

I - Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

II - Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA n° 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

III - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. O programa deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE.

IV - Cumprir os programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como a destinação adequada de resíduos (sólidos e líquidos) do HU-UFSCar.

V - <u>Uso Racional da Água</u>

a) A CONTRATADA deverá capacitar os seus empregados quanto ao uso racional da água;

b) A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada em todas as fases do serviço contratado;

c) Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores.

VI - Uso Racional de Energia Elétrica

a) A CONTRATADA deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

b) A CONTRATADA deve verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas; e

c) A CONTRATADA deve realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos e equipamentos elétricos.

VII - Coleta Seletiva e Redução de Produção de Resíduos Sólidos

a) A CONTRATADA deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

b) A CONTRATADA deverá observar as regras do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), eventualmente implantados, pela CONTRATANTE;

VIII - Poluição Sonora

a) Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (Db-A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

IX - Remoção de entulhos e gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC)

a) Realizar a adequada proteção dos locais onde serão realizados os serviços, utilizando lonas, fitas, telas ou qualquer outro material necessário, de modo a evitar qualquer dano às instalações, acabamentos e mobiliários.

b) Realizar a limpeza dos locais de execução atendendo ao solicitado pela CONTRATANTE, utilizando técnicas que não danifiquem parte ou componentes da edificação.

c) Quando ocorrerem, as manchas, salpicos de tinta e outras sujidades deverão ser cuidadosamente removidas de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias, peças, metais e louças sanitárias, acabamentos, revestimentos e mobiliários.

d) Providenciar a remoção do local de realização dos serviços e o adequado acondicionamento de todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes e sobras utilizáveis, ferramentas e acessórios sempre que estes forem realizados.

e) Utilizar contêineres para deposição de entulhos e RCC, sendo que o fornecimento desses elementos estarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ressarcimento ou custos adicionais para a CONTRATANTE.

f) O transporte de entulho deve ser feito em horário e de forma adequados para não gerar transtorno às atividades de expediente do HU-UFSCar;

g) As unidades contêineres somente poderão permanecer pelo período e local a ser autorizado pela Fiscalização Técnica;

h) Não poderão ter os contêineres utilização diversa (que não para entulho, oriundo dos serviços de manutenção).

4.5.1.3. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar ainda as seguintes regras:

I - Separar seletivamente, quando couber, os seguintes materiais: papéis / papelões, plásticos, vidros, metais, madeira resíduos orgânicos e outros;

II - Separar as pilhas e baterias usadas ou inservíveis e armazenar em recipientes adequados para destinação específica;

III - Separar as lâmpadas fluorescentes usadas ou inservíveis em recipientes adequados para destinação específica;

IV - Respeitar as especificações estabelecida na Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril 2001, quanto as cores: 1) AZUL para papel/papelão; 2) VERMELHO para plástico; 3) VERDE para vidro; 4) AMARELO para metal; 5) PRETO para madeira; 6) LARANJA para resíduos perigosos; 7) BRANCO para resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde; 8) ROXO para

resíduos radioativos; 9) MARROM para resíduos orgânicos; e 10) CINZA para resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

V - São materiais não recicláveis aqueles para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, sendo denominados como "REJEITOS", tais como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos e cristais, e pilhas e baterias (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante);

VI - Providenciar o acondicionamento adequado e transporte interno, desde o local de origem até o local designado, em horários propícios, de todos os resíduos gerados pela atividade da CONTRATADA, atendendo as instruções e orientações a serem apresentadas pela CONTRATANTE;

VII - Os recipientes para acondicionamento e transporte interno deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA e todo o material coletado deverá ter destinação em conformidade com a legislação em vigor.

4.5.2. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA**

4.5.2.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade social e econômica, de modo a gerar mais empregos, preferencialmente com mão de obra local, incentivar campanhas e ações sobre sustentabilidade e conservação, aplicar soluções de maior eficiência e que requeiram menos recursos naturais; e preferir materiais, tecnologias e matérias-primas de maior vida útil e, se viável, de origem local.

4.6. **DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

4.6.1. Na presente contratação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas será materializada com a apresentação, pela Contratada, de Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação, elaborado quando solicitado pela Contratante nos termos da ABNT NBR 14037:2024, conforme apresentado no item 1.1.3 do presente documento.

4.6.2. Ademais, os registros de Manutenção devem ser disponibilizados nos softwares e canais disponibilizados pela Contratante.

4.6.3. Por fim, considerando que a contratação de forma integrada implica em período de transição de contratos existentes, informa-se que a previsão para início de cada um dos itens listados no Quadro 1 do item 1.1.3 do presente documento se dará da seguinte forma:

Quadro 2 - Previsão de início de cada item contratual

ITEM*	ID HU-BRASIL**	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE INÍCIO
PARCELA 1: EQUIPE EM REGIME DE EXECUÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA			
1	00	Equipe de gerenciamento da manutenção em regime de dedicação exclusiva de mão de obra	Simultaneamente ao início do contrato (conforme ativação de postos)
2	00	Equipe operacional de manutenção em regime de dedicação exclusiva de mão de obra	Simultaneamente ao início do contrato (conforme ativação de postos)
PARCELA 2: ELABORAÇÃO DE PLANOS, DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS (SOB DEMANDA)			
3	00	Plano de manutenção preventiva	1 mês após o início do contrato (sob demanda)
4	00	Manual de uso, operações e manutenção	11 meses após o início do contrato (sob demanda)
5	00	Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)	1 meses após o início do contrato (sob demanda)
6	00	Projetos as built	23 meses após o início do contrato (sob demanda)
7	00	[illegible]	1 mês após o início do

7	00	Diagnostico situacional	contrato (sob demanda)
8	00	Prontuário de instalações elétricas (PIE)	11 meses após o início do contrato (sob demanda)
9	00	Relatório de inspeção dos vasos de pressão - NR-13	23 meses após o início do contrato (sob demanda)
10	00	Participação de especialistas - laudos	11 meses após o início do contrato (sob demanda)
11	00	Plano de gerenciamento dos resíduos de construção civil	1 mês após o início do contrato (sob demanda)
12	00	Inspeção e diagnóstico de linha de vida com emissão de relatório técnico (anual)	5 meses após o início do contrato (sob demanda)
13	00	Laudo com teste de estanqueidade em instalações de redes de distribuição de gases combustíveis - NBR 15526/07	5 meses após o início do contrato (sob demanda)
14	00	Laudo de inspeção anual de elevador	11 meses após o início do contrato (sob demanda)
15	00	Laudo de vistoria de instalações elétricas e de SPDA (Anexo L da IT 01 do Corpo de Bombeiros), inclusive ART, desenhos com detalhes das redes elétricas, diagramas unifilares de quadros de distribuição e proteção (anual)	5 meses após o início do contrato (sob demanda)
16	00	Relatório de monitoramento e controle de emissões atmosféricas	11 meses após o início do contrato (sob demanda)
PARCELA 3: DEMAIS ITENS SOB DEMANDA			
17	00	Aquisição de materiais de infraestrutura física estocáveis em almoxarifado próprio com BDI MATERIAL	Simultaneamente ao início do contrato
18	00	Contratação de serviços sob demanda com BDI SERVIÇO	Simultaneamente ao início do contrato
* Itens para fins de cadastro no sistema comprasnet. ** Classificação de tópicos considerada nos encartes para detalhamento dos serviços.			

4.7. DA PREVISÃO DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO GRADUAL DE POSTOS DE TRABALHO

4.7.1. A previsão de ativação e desativação gradual dos postos de trabalho no âmbito da contratação dos serviços de manutenção predial hospitalar decorre da necessidade de compatibilizar a força de trabalho contratada com a evolução da infraestrutura física, da capacidade operacional e da demanda assistencial do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar), observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4.7.2. O HU-UFSCar encontra-se em processo contínuo de expansão e consolidação de suas atividades assistenciais, acadêmicas e de apoio, com a implantação gradual de novas áreas e serviços que impactam diretamente a demanda pelos serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica, civil, mecânica, de climatização e demais sistemas de infraestrutura.

4.7.3. Nos últimos anos foram incorporadas novas áreas assistenciais, incluindo os serviços de Hemodiálise e Nefrologia, Hospital Dia, ampliação do Centro Cirúrgico com novas salas cirúrgicas e a ocupação gradual de ambientes anteriormente desativados ou subutilizados. Além disso, está prevista a ativação de novos leitos de internação no terceiro pavimento do Bloco C e a ampliação da unidade de admissão e de urgência e emergência, o que resultará em aumento significativo da área efetivamente ocupada e da quantidade de sistemas e equipamentos que demandarão manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

4.7.4. Também estão previstos novos serviços assistenciais e de apoio hospitalar, alinhados ao planejamento estratégico institucional e às diretrizes da Rede HU Brasil, cuja implantação ocorrerá de forma progressiva durante a vigência contratual, ampliando a complexidade operacional do hospital e, consequentemente, a necessidade de recursos de manutenção.

4.7.5. Adicionalmente, a Administração avalia a incorporação ao contrato de manutenção predial de atividades atualmente executadas por contratos específicos, especialmente aquelas relacionadas à

manutenção dos sistemas de transporte vertical. Com a conclusão dos contratos especializados de manutenção de elevadores atualmente vigentes, cuja última prorrogação se encerra em 2028, poderá haver a necessidade de absorção das rotinas operacionais e de acompanhamento técnico pelo contrato de manutenção predial, demandando a ativação de postos adicionais (técnico eletromecânico) para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.7.6. Importante destacar que a efetiva disponibilização das novas áreas, a ativação dos novos leitos, a implantação dos novos serviços assistenciais, a execução das obras de expansão previstas no âmbito do PAC e a eventual absorção de novas atividades de manutenção ocorrerão de forma escalonada ao longo da vigência contratual, estando sujeitas à disponibilidade orçamentária, ao cronograma institucional de expansão e às autorizações administrativas pertinentes.

4.7.7. Nesse contexto, não é possível definir previamente o quantitativo exato de postos que deverão estar ativos durante toda a execução contratual, uma vez que as necessidades operacionais poderão variar conforme a evolução da ocupação das áreas hospitalares, a entrada em funcionamento de novos serviços e a ampliação da capacidade assistencial da unidade.

4.7.8. Dessa forma, a previsão contratual de ativação e desativação gradual dos postos de trabalho constitui medida necessária para assegurar flexibilidade gerencial à Administração, permitindo adequar a força de trabalho às demandas efetivamente verificadas em cada período, evitando a ociosidade de recursos, promovendo a racionalização dos gastos públicos e garantindo a manutenção dos níveis de qualidade, segurança e disponibilidade da infraestrutura física hospitalar.

4.7.9. A ativação e eventual desativação dos postos ocorrerão mediante justificativa técnica e formalização pela fiscalização do contrato, observando-se os limites legais de alteração contratual, a disponibilidade orçamentária e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

4.7.10. O dimensionamento da mão de obra foi estruturado considerando a necessidade de flexibilização da força de trabalho em função da expansão gradativa das áreas assistenciais, administrativas e de apoio do HU-UFSCar, bem como da eventual incorporação de novas atividades ao escopo contratual durante a vigência da contratação.

4.7.11. O quantitativo mínimo para operacionalização dos serviços indicado na tabela abaixo é o necessário para garantir a execução regular e contínua dos serviços objeto da contratação desde o início da vigência contratual.

4.7.12. A Tabela de Formação de Preços da Licitação estabelece o quantitativo máximo de postos passíveis de contratação durante a vigência do contrato, correspondente à demanda estimada para atendimento integral das áreas atualmente existentes e das expansões previstas.

4.7.13. O quantitativo variável de postos corresponde à diferença entre o quantitativo máximo previsto na Tabela de Formação de Preços da Licitação e o quantitativo mínimo previsto.

4.7.14. Os postos classificados poderão ser ativados ou desativados pela CONTRATANTE, de forma gradativa, mediante Ordem de Serviço emitida pela Equipe de Fiscalização do Contrato em função da efetiva necessidade operacional, da entrada em funcionamento de novas áreas, da ampliação da capacidade assistencial, da incorporação de novos serviços, da absorção de novas atividades de manutenção ou de outras demandas devidamente justificadas.

4.7.15. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente em relação aos postos efetivamente ativados e em operação durante o período de medição, não sendo devido pagamento pelos postos integrantes do quantitativo variável que não tenham sido formalmente mobilizados.

4.7.16. A ativação ou desativação dos postos integrantes do quantitativo variável não caracteriza alteração do objeto contratual, desde que observados os limites quantitativos previstos no contrato, o quantitativo máximo licitado, o equilíbrio econômico financeiro, observado o art. 203 do RCC 3.0 e as demais disposições legais aplicáveis .

4.7.17. A CONTRATANTE poderá revisar o quantitativo de postos ativos ao longo da execução contratual, observadas as necessidades institucionais, a disponibilidade orçamentária e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Quadro 3 - Previsão de quantitativos iniciais mínimos e máximos dos postos

ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	Quantidade Inicial Mínima de Postos	Total Inicial Mínimo de Empregados	Quantidade Máxima de Postos	Total Máximo de Empregados
PARCELA 1: EQUIPE EM REGIME DE EXECUÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA						
1	EQUIPE DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA					
1.1	Apontador de mão de obra 40h	4142-05	1	1	1	1

1.2	Encarregado de construção civil 40h	7102-05	1	1	1	1
1.3	Encarregado de manutenção eletrotécnico 40h	3131-15	0	0	1	1
1.4	Supervisor de manutenção 40h	9501-05	1	1	1	1
1.5	Técnico de planejamento e programação da manutenção 40h	3911-30	1	1	1	1
2	EQUIPE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA					
2.1	Auxiliar de manutenção predial 40h	5143-10	5	5	5	5
2.2	Eletrotécnico 40h	3131-15	1	1	1	1
2.3	Gesseiro 40h	7164-05	2	2	2	2
2.4	Instalador de tubulações 40h	7241-15	1	1	1	1
2.5	Jardineiro 40h	6220-10	1	1	2	2
2.6	Marceneiro 40h	7711-05	1	1	1	1
2.7	Oficial de manutenção 40h	5143-25	4	4	6	6
2.8	Pintor de obras 40h	7166-10	2	2	2	2
2.9	Serralheiro 40h	7244-40	1	1	1	1
2.10	Técnico de eletromecânica 40h	3003-05	1	1	1	1
2.11	Ajudante de eletricista 12hx36h diurno	7156-15	1	2	2	4
2.12	Ajudante de eletricista 12hx36h noturno	7156-15	1	2	1	2
2.13	Encanador 12x36h diurno	7241-10	1	2	1	2
2.14	Encanador 12x36h noturno	7241-10	1	2	1	2
2.15	Eletricista 12hx36h diurno	9511-05	1	2	2	4
2.16	Eletricista 12hx36h noturno	9511-05	1	2	1	2
2.17	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração 12x36 h diurno	9112-05	2	4	2	4
2.18	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração 12x36 h noturno	9112-05	0	0	1	2

QUANTIDADE TOTAL	39		49

4.8. **DA GARANTIA**

4.8.1. **DA GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

4.8.1.1. O prazo de garantia deve ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, e de 1 (um) ano para peças substituídas, exceto para as peças que tenham garantia especial, assegurada em “Termo de Garantia”. Caso não seja possível o prazo de 1 (um) ano para peça, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa à FISCALIZAÇÃO. Em caso de aceitação da justificativa pela FISCALIZAÇÃO, o prazo de garantia para peças substituídas corresponderá, no mínimo, ao mesmo prazo dado ao serviço prestado. O prazo de garantia deverá ser mantido até o final, mesmo após o término do contrato. Os prazos serão contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, que se dará após o aceite da FISCALIZAÇÃO.

4.8.1.2. Caracteriza-se como perda da garantia o uso indevido do equipamento, desrespeito às normas e condições de conservação ou "mau uso". Em caso de constatação de má utilização do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer laudo que comprove a incorreta operação dos aparelhos, detalhando as ações e procedimentos que podem ter ocasionado o dano.

4.8.1.3. Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATANTE. Portanto, os custos de transporte e logísticas dos materiais, equipes, insumos, bem como das manutenções de peças e componentes que necessitem dos trabalhos em bancada (oficina) devem estar incluídos nos custos globais para execução dos serviços e itens do objeto deste Termo de Referência.

4.8.1.4. A Garantia de produtos ou serviços deve seguir, no que couber, as definições preconizadas pela ABNT NBR 17170:2022.

4.8.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

4.8.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.8.2.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.

4.8.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.2.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.2.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.2.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.2.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária.

4.8.2.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8.2.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.8.2.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

demais obrigações nele previstas;

4.8.2.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e

4.8.2.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.8.2.6. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da CONTRATADA.

4.8.2.6.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.8.2.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.8.2.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

4.8.2.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

4.8.2.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.8.2.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.8.2.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/ 2022.

4.8.2.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.8.2.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.8.2.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.8.2.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.8.2.12.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.8.2.12.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.8.2.12.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.8.2.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.8.2.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.8.2.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.9. **DOS REQUISITOS DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

4.9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. A vistoria contará com acompanhamento de profissionais do HU-UFSCar designado para esse fim, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos seguintes canais:

I - Telefone: (16) 3509-2485 (Setor de infraestrutura);

II - E-mail: sif.hu-ufscar@HU Brasil.gov.br

4.9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9.3. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a LICITANTE julgar necessárias para a elaboração de sua proposta.

4.9.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que, após apresentação das propostas, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora do certame cumprir com as obrigações do contrato e assumir os ônus decorrentes.

4.9.5. Para a vistoria, a LICITANTE ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento com foto.

4.9.6. A realização da vistoria poderá ser comprovada por:

I - **Encarte M** do presente Termo de Referência: Declaração de vistoria assinado pelo profissional designado para o acompanhamento da vistoria, atestando textualmente que a LICITANTE vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

II - **Encarte N** do presente Termo de Referência: Caso opte por não realizar a vistoria, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, na qual dispense a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE.

4.9.7. A apresentação da Declaração de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

4.10. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.10.1. A possibilidade de subcontratação e participação de consórcios está disciplinada no item 12.2 do presente documento.

4.11. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

4.11.1. As atividades inerentes à manutenção predial devem ser realizadas na unidade da CONTRATANTE, que está localizada na na Rua Luiz Vaz de Camões, nº 111 - Vila Celina - São Carlos/SP.

Figura 1 - Imagem aérea do HU-UFSCar



Fonte: Setor de Infraestrutura Física

4.11.2. Registra-se que a CONTRATADA também deve prestar as atividades de manutenção predial na(s) instalações externas da CONTRATANTE, a saber:

I - Atividades técnicas e de manutenção relacionadas às parcelas externas, tais como atuações em oficinas externas, laboratórios de análises, escritórios de projetos ou atividades administrativas de aquisição de materiais, prestação de serviços sob demanda ou gestão de pessoal;

II - Atividades de apoio administrativo e técnico para a parcela 1 (Equipe em regime de dedicação exclusiva de mão de obra) da contratação.

4.11.2.1. A CONTRATADA deve arcar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com todos os custos de logística envolvidos na prestação dos serviços para o(s) local(is) indicado(s).

4.11.2.2. Caso exista ampliação ou alteração de área construída da CONTRATANTE em virtude de contrato de locação, fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de manutenção predial no novo endereço, desde que a edificação possua comprovadamente as mesmas características de área construída e usabilidade, além de permanecer dentro de um raio de 5,0 km em relação ao HU-UFSCar e da formalização de termo aditivo, caso necessário, para ajuste dos quantitativos e valores da contratação, observados, ainda, os limites e condições do art. 203 do RCC 3.0, especialmente no que tange aos percentuais de acréscimo e supressão, à necessidade de prévia demonstração de vantajosidade e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. As descrições detalhadas dos serviços de manutenção predial objetos da presente contratação encontram-se apresentadas no Encarte A: Especificação Técnica dos Serviços, que acompanha o presente Termo de Referência.

5.1.2. O prazo para mobilização dos serviços se dará da seguinte forma:

I - em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA

deve iniciar a mobilização nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFSCar, especialmente para os seguintes itens contratuais:

a) 1.1 Equipe de gerenciamento da manutenção em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

b) 1.2 Equipe operacional de manutenção em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

II - em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deve finalizar a mobilização, contemplando os demais itens contratuais, respeitadas as previsões de início estipuladas no item 4.7 - Da transição contratual com transferência de conhecimento do presente documento.

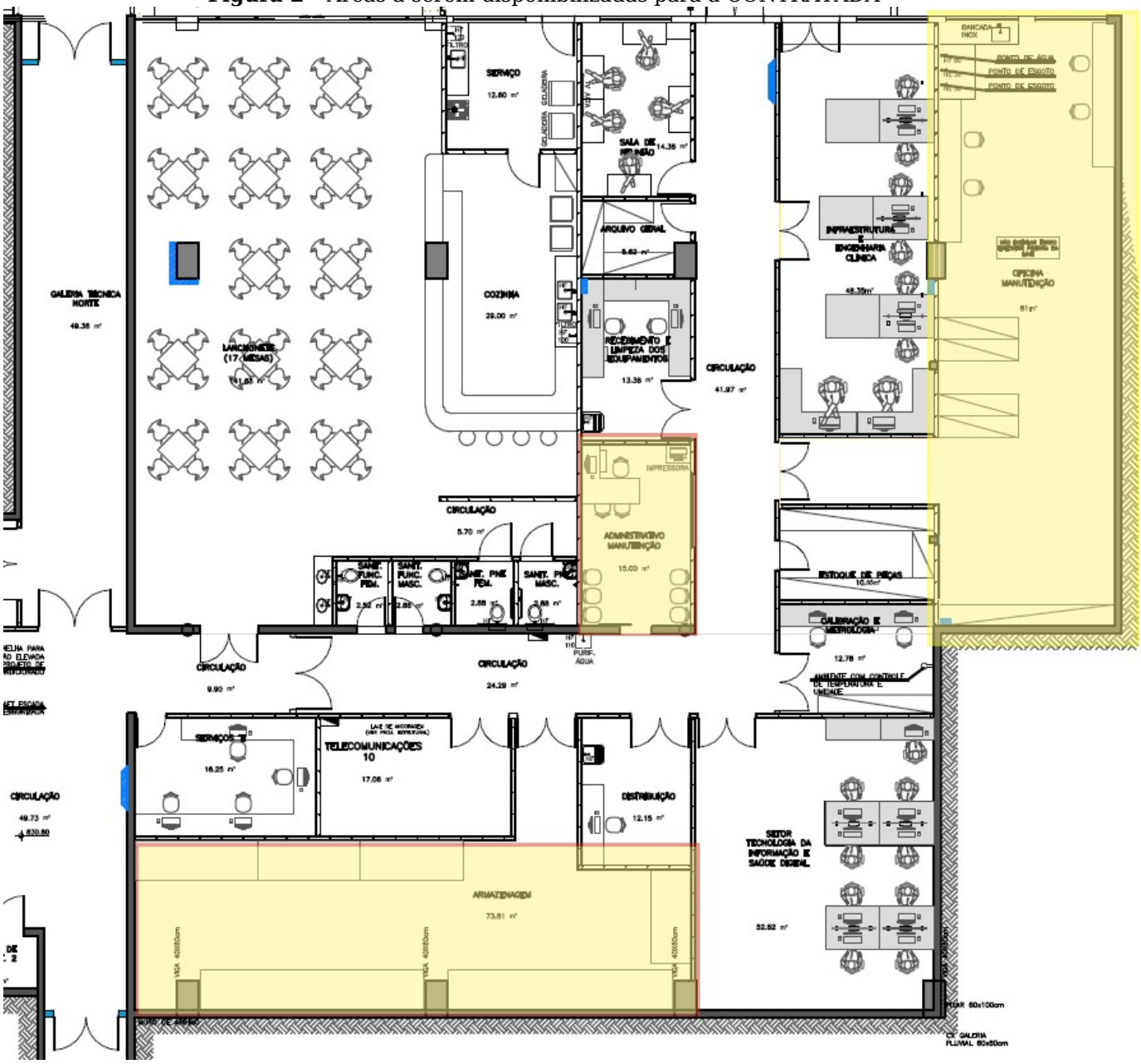
5.1.3. Serão disponibilizadas pelo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFSCar para a CONTRATADA as seguintes áreas, instalações e infraestruturas:

I - Área de Oficina : 81 m²;

II - Área de Administração: 15 m²;

III - Área armazenagem: 73,81 m²;

Figura 2 - Áreas a serem disponibilizadas para a CONTRATADA



Fonte: Setor de Infraestrutura Física

5.1.3.1. Não será exigida remuneração pela disponibilização dos espaços citados acima. Todavia, após a desmobilização, os espaços devem ser entregues, minimamente, nas condições em que foram disponibilizados à CONTRATADA. Custos com água, energia e os correlacionados (esgoto, bandeira e demanda) da contratada serão responsabilidade da Contratante.

5.1.4. A CONTRATADA deverá providenciar, durante a fase de mobilização, os seguintes itens de

infraestrutura necessários para a execução dos serviços, que ficarão a cargo de sua inteira responsabilidade:

I - Instalações para áreas de apoio (estrutura provisória, módulos habitáveis, internet, telefone, etc.)

5.1.4.1. Deverá ser apresentada ao HU-UFSCar, ao final do período de mobilização, a qualificação de toda a equipe CONTRATADA para a implementação do contrato, com os respectivos documentos que atestem as qualificações exigidas nas Especificações técnicas dos serviços, complementando-as sempre que necessário ou em mudanças no quadro funcional.

5.1.5. O prazo de desmobilização dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos contados após a data de conclusão do contrato.

5.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global para a parcela 1 (Equipe em regime de dedicação exclusiva de mão de obra) e Empreitada por Preço unitário para as parcelas 2 (Elaboração de planos, diagnósticos e serviços técnicos) e para a parcela 3 (Demais itens sob demanda) .

5.2.1.1. Justifica-se a adoção do referido Regime de Execução em razão do Item 1 se referir a serviços a serem realizado pelo escopo global do contrato, enquanto da parcela 2 e parcela 3 em razão de pagamento sob demanda de para parcelas relevantes de itens efetivamente executados da contratação, tratando-se de itens que não podem ser definidos previamente e precisam ser executados para realização de pagamento posterior.

5.3. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.3.1. A contratação será formalizada através de Contrato celebrado entre as partes, cuja minuta é anexa ao edital.

5.3.2. Declara-se a inaplicabilidade de elaboração de Projeto Básico e Executivo.

5.3.2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), após avaliação da natureza do objeto e das características dos serviços continuados de manutenção da infraestrutura física hospitalar, considera que as especificações técnicas, os requisitos de desempenho e qualidade e os métodos de execução encontram-se suficientemente detalhados no Termo de Referência e em seus anexos, de modo a permitir a adequada compreensão do objeto, a formulação das propostas pelas licitantes, a execução dos serviços e a fiscalização contratual.

5.3.2.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de manutenção predial, abrangendo intervenções de natureza e complexidade variáveis, inclusive serviços corretivos e demandas cuja necessidade e localização podem ser identificadas ao longo da execução contratual, a elaboração prévia de projeto executivo específico para a totalidade do objeto não se mostra necessária, desde que as intervenções possam ser adequadamente executadas e fiscalizadas com base nas especificações, nos critérios técnicos e nos procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3.2.3. Ressalta-se que essa avaliação não afasta a necessidade de elaboração de projetos, memoriais de cálculo, desenhos, detalhamentos ou outros documentos técnicos específicos quando a natureza, a complexidade ou os riscos de determinada intervenção assim o exigirem, observadas as responsabilidades técnicas e as disposições contratuais aplicáveis.

5.3.2.4. Diante do exposto, a EPC considera justificada a não elaboração de documento específico de projeto executivo para a contratação em sua integralidade, bem como a inaplicabilidade de projeto básico autônomo, na medida em que os elementos técnicos necessários à definição e à execução do objeto estão contemplados no Termo de Referência e em seus anexos, sem prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, à fiscalização dos serviços e à segurança das instalações hospitalares.

5.3.3. Os serviços escopo da presente contratação são caracterizados em atividades rotineiras e de manutenção predial, conforme detalhado no Encarte A: Especificação Técnica dos Serviços. É subdividido em:

5.3.3.1. Manutenção preventiva e corretiva (prestação de serviços e disponibilização de mão de obra, incluindo ferramentas e materiais, além de peças e serviços sob demanda);

5.3.3.2. Elaboração de produtos sob demanda que envolvem ou se relacionam com o tema da manutenção predial e gestão da infraestrutura física.

5.3.4. As manutenções consistem em:

I - **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada nas seguintes etapas:

a) Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

b) Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

c) Medição: Conforme plano de manutenção, serão realizadas medições de parâmetros dos itens de manutenção (vibração, temperatura);

d) Ajuste e regulagem: Conforme plano de manutenção serão realizados ajustes e regulagem nos componentes de acordo com a periodicidade dos planos.

II - **Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado pelo responsável técnico da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

5.3.5. Os produtos sob demanda necessários para esta contratação estão elencados no Quadro 1, apresentando no item 1.1.3. deste documento.

5.4. DA MÃO DE OBRA ENVOLVIDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A mão de obra envolvida na prestação dos serviços encontra-se detalhada no Encarte A: Especificação Técnica dos Serviços do presente Termo de Referência. Resumidamente, a mão de obra é definida da seguinte forma:

5.4.1.1. Parcela de mão de obra com dedicação exclusiva, sendo composta por equipes de gerenciamento (Item 1 - Equipe de gerenciamento da manutenção em regime de dedicação exclusiva de mão de obra) e por equipes operacionais (Item 2 – Equipe operacional de manutenção em regime de dedicação exclusiva de mão de obra). A mão de obra exclusiva residente se justifica para realizar os primeiros atendimentos e/ou urgências e/ou outros serviços críticos que surgirem sem previsibilidade, porém também compõe o item de pessoas e serviços para atendimento de todas as necessidades, sejam elas de manutenção corretiva ou preventiva e ordinárias ou não. O quantitativo de cada posto de trabalho está apresentado nos quadros 3 e 4.

5.4.1.2. Equipe de execução de serviços. Para atendimento às necessidades do hospital com relação a manutenção, a CONTRATADA, na qualidade de especialista em manutenção predial hospitalar, deve dimensionar a equipe, exclusiva residente ou não – sob sua responsabilidade - e prestar os serviços de acordo com cada tema de manutenção predial e de forma a atender as expectativas de resultados pretendidos por esta contratação.

I - **ITEM 1. (EQUIPE DEDICADA): EQUIPE DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO -** é a equipe responsável pelo gerenciamento de todas as atividades relacionadas ao objeto contratual, sendo composta pelos membros especificados no Encarte A: Especificação Técnica dos Serviços, que detalha as atribuições e exigências de cada cargo;

II - **ITEM 2. (EQUIPE DEDICADA): EQUIPE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO** em regime de dedicação exclusiva de mão de obra **-** é a equipe responsável pela execução das atividades de manutenção predial relacionadas ao objeto, sendo composta pelos membros especificados no Encarte A: Especificação Técnica dos Serviços, que detalha as atribuições e exigências de cada cargo;

5.4.1.3. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus mensal adicional para a CONTRATANTE, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e decorrentes da legislação de saúde e segurança do trabalho, inclusive aqueles relacionados aos adicionais de insalubridade e periculosidade de seus empregados.

5.4.1.3.1. Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, a CONTRATANTE disponibilizará o Encarte R - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, elaborado por profissional habilitado, contendo avaliação preliminar dos postos de trabalho previstos para a execução contratual e a indicação dos casos em que foi identificada potencial incidência dos respectivos adicionais.

5.4.1.3.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas considerando os adicionais de insalubridade e periculosidade indicados no Encarte R, exclusivamente para os postos de trabalho nele identificados, observando os percentuais e critérios adotados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.4.1.3.3. O laudo disponibilizado pela CONTRATANTE possui caráter orientativo e referencial para a formação das propostas, não vinculando tecnicamente a futura CONTRATADA.

5.4.1.3.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar avaliação própria das atividades e postos de trabalho relacionados à execução contratual, apresentando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, laudos de insalubridade e periculosidade elaborados por profissional legalmente habilitado.

5.4.1.3.5. Os laudos apresentados serão submetidos à análise da CONTRATANTE, por intermédio de seus profissionais competentes em saúde e segurança do trabalho.

5.4.1.3.6. Constatada, por meio dos laudos aprovados, divergência em relação às premissas inicialmente adotadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, poderá ser promovida a correspondente revisão dos valores relativos aos adicionais de insalubridade e periculosidade, observada a legislação aplicável e mediante formalização contratual cabível.

5.4.1.3.7. O pagamento dos adicionais pela CONTRATANTE à CONTRATADA ficará condicionado à aprovação dos respectivos laudos, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de cumprir tempestivamente todas as obrigações trabalhistas perante seus empregados.

5.4.1.3.8. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não serão cumulativos para um mesmo empregado, conforme a legislação trabalhista vigente.

5.4.1.4. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus mensal adicional para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com os níveis de riscos estabelecidos no ENCARTE E do presente Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

5.5. DOS REGIMES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços independentemente das Manutenções Preventivas e Corretivas, consistindo o atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo:

I - **Regime de Residência:** Consiste na permanência da equipe nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 19h. Durante esse período, a CONTRATADA deverá manter cobertura permanente do atendimento, adotando escalas internas para intervalos destinados à refeição, descanso ou outras necessidades, de forma que nunca haja descontinuidade na prestação dos serviços. Este regime é aplicado aos seguintes itens contratuais:

a) ITEM 1. (EQUIPE DEDICADA): EQUIPE DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO

b) ITEM 2. (EQUIPE DEDICADA): EQUIPE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

II - **Regime de Escala:** Consiste na permanência ininterrupta da equipe nas dependências da CONTRATANTE durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana. Os profissionais submetidos ao regime de escala 12x36 deverão cumprir jornada preferencialmente das 7h às 19h (turno diurno) e das 19h às 7h (turno noturno), podendo tais horários ser alterados pela fiscalização do contrato em função das necessidades operacionais da CONTRATANTE, observados os limites legais, os intervalos intrajornada e interjornada e as disposições da convenção coletiva de trabalho. Durante a jornada deverá ser assegurado o intervalo para repouso e alimentação, conforme previsto na legislação trabalhista e no instrumento coletivo aplicável. Este regime é aplicado a determinados postos pertencentes aos seguintes itens contratuais:

a) ITEM 2. (EQUIPE DEDICADA): EQUIPE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

5.5.1.1. Excepcionalmente, em razão das características do ambiente hospitalar, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem que isso implique alteração de custo e do objeto contratual, alterar os horários de funcionamento, antecipar ou postergar jornadas, bem como determinar a prestação dos serviços em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, sempre que houver necessidade operacional, assistencial ou administrativa do Hospital, e desde que sejam respeitados os limites legais da jornada de trabalho, os períodos mínimos de descanso e as demais disposições previstas na legislação trabalhista e na convenção coletiva aplicável, sem que isso implique alteração do objeto contratual. Esta exceção aplica-se aos seguintes itens contratuais:

a) ITEM 1. (EQUIPE DEDICADA): EQUIPE DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO

b) ITEM 2. (EQUIPE DEDICADA): EQUIPE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

5.5.2. As horas extraordinárias eventualmente realizadas pelos empregados da CONTRATADA constituem matéria de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observadas a legislação trabalhista, a convenção coletiva de trabalho e os acordos coletivos aplicáveis.

5.5.2.1. A presente contratação não prevê pagamento ou ressarcimento de horas extraordinárias pela CONTRATANTE, devendo eventual necessidade de prorrogação de jornada ser administrada pela CONTRATADA em conformidade com a legislação trabalhista, preferencialmente mediante banco de horas ou concessão de folgas compensatórias, observados os instrumentos coletivos aplicáveis.

5.5.2.2. A eventual opção da CONTRATADA pelo pagamento de horas extras a seus empregados não gerará qualquer direito a ressarcimento, reequilíbrio econômico-financeiro ou cobrança adicional perante a CONTRATANTE.

5.5.2.3. A CONTRATADA deverá manter quantitativo de pessoal, planejamento operacional e

capacidade de mobilização suficientes para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços contratados.

5.5.2.3.1. A insuficiência de pessoal, falhas de planejamento, ausências de empregados ou inadequações na gestão da mão de obra não constituirão justificativa para interrupção, atraso ou redução dos níveis de serviço contratados.

5.5.2.4. Nos casos de ocorrências emergenciais decorrentes de falha, atraso, omissão, inadequação dos serviços executados, insuficiência operacional ou qualquer outra responsabilidade atribuível à CONTRATADA, esta deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as medidas necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da infraestrutura hospitalar, inclusive mediante mobilização de recursos humanos adicionais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à pronta solução da ocorrência.

5.5.2.5. A compensação de jornada deverá observar integralmente as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 2024, da Consolidação das Leis do Trabalho, da convenção coletiva de trabalho vigente e dos acordos coletivos eventualmente aplicáveis.

5.5.2.5.1. Os controles de jornada, banco de horas, compensações eventualmente realizadas e respectivos documentos comprobatórios deverão permanecer atualizados e disponíveis para fiscalização, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

5.5.2.5.2. A eventual necessidade de flexibilização dos horários de trabalho poderá ser determinada pela fiscalização do contrato, desde que preservados os limites legais da jornada, os intervalos intrajornada e interjornada, os descansos semanais remunerados e demais direitos trabalhistas, não podendo resultar em acréscimos indevidos de custos para a Administração.

5.5.3. Nos casos em que forem utilizados profissionais submetidos ao regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a CONTRATADA deverá observar integralmente o disposto no art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.5.3.1. Quando a jornada 12x36 não estiver expressamente prevista na convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho utilizado para composição dos custos da contratação, a CONTRATADA deverá celebrar acordo individual escrito com cada empregado, encaminhando cópia do respectivo documento, juntamente com a documentação admissional, à fiscalização do contrato antes do início das atividades.

5.5.3.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e convencionais relativas aos empregados alocados na execução contratual.

5.5.4. Nos termos da Portaria n.º 667/2025 (56319637) e da IN SEGES/MGI n.º 190/2024, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 148/2026, quando as atividades contratadas se enquadrarem nos serviços listados no Anexo I, será aplicada a redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais aos trabalhadores alocados no contrato em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aos encarregados gerais vinculados ao respectivo serviço. A aplicação da jornada reduzida observará o modelo de execução do objeto e as exceções normativas, nos termos abaixo, devendo a CONTRATANTE registrar no Quadro de Postos/Planilha quais parcelas/postos se submetem à jornada de 40h e quais permanecem em regime excepcional, quando cabível.

5.5.4.1. EXCEÇÕES: a redução de jornada não se aplica quando o serviço for prestado em escala de revezamento 12x36 ou 24x72;

5.5.4.2. ADEQUAÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO: a CONTRATANTE verificará o impacto da redução de jornada no modelo de execução do objeto, com eventuais ajustes nas rotinas de trabalho e no período de disponibilização do serviço, preservado o nível de serviço e a fiscalização contratual;

5.5.4.3. INTERVALO INTRAJORNADA (VEDAÇÃO): o intervalo intrajornada será concedido conforme a legislação trabalhista. É vedado que adaptações decorrentes da redução de jornada impliquem aumento do intervalo intrajornada. A implementação da redução, quando aplicável, deverá ocorrer por adequação dos horários de entrada e/ou saída, conforme as rotinas e janelas de cobertura definidas no modelo de execução;

5.5.4.4. VEDAÇÃO – SALDO DE HORAS: é vedado à CONTRATADA utilizar o saldo de horas decorrente da redução de jornada para exigir a realização de outras atividades pelos empregados alocados no contrato;

5.5.4.5. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS: a redução de jornada não implicará redução de salários ou benefícios. A planilha de custos e formação de preços deverá observar, no mínimo, os valores e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e nas demais normas pertinentes.

5.5.4.6. Não se espera redução do valor contratual em razão exclusiva da redução de jornada, já que não há redução remuneratória;

5.5.4.7. Todos os postos de trabalho apresentados no Encarte I: Planilha de Custos e Formação de Preços serão ajustados para cobrir as janelas de atendimento indicadas no subitem 5.7.1. deste TR. Com isso as propostas das licitantes devem respeitar plenamente a configuração de postos de

trabalho e as cargas horárias semanais apresentadas no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços do Encarte I.

5.6. **DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA**

5.6.1. Para os serviços objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de Materiais de Infraestrutura Física à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA faturar os custos incorridos para a CONTRATANTE. Para todos os fins, são consideradas as seguintes definições relacionadas aos Materiais de Infraestrutura Física:

5.6.1.1. **Materiais de Infraestrutura Física Não Estocáveis em Almoxarifado Próprio (Listados no Encarte C: Lista de Materiais de Consumo)**: São os materiais de consumo relacionados à infraestrutura física e utilizados nas atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva. Possuem aplicabilidade não necessariamente de destaque para a manutenção predial, mas fazem parte da solução e são essenciais para a conclusão das atividades de manutenção. Possuem giro de estoque irregular e com difícil possibilidade de mensuração de demanda de consumo, se consumindo à primeira aplicação e/ou empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços como exemplos podem ser citados: abraçadeiras metálicas e de nylon (dimensões diversas); adesivos e colas em geral, incluindo cola de contato, adesivo estrutural epóxi bicomponente, adesivo para CPVC, adesivo para PVC e similares; álcool etílico e isopropílico; anilhas; arrebites/rebites (bitolas diversas); arruelas (dimensões diversas); bactericida para higienização de sistemas de climatização; baterias para instrumentos; brocas para aço, concreto e madeira (bitolas diversas); buchas de nylon (dimensões diversas); conectores e terminais elétricos; desengraxantes; desengripantes; desincrustantes e limpadores desincrustantes; detergentes e limpadores concentrados; discos de corte e desbaste para metal, concreto e madeira; eletrodos para solda (bitolas diversas); esponjas multiuso; espuma expansiva de poliuretano; estanho e ligas para solda eletrônica; estopas e trapos costurados; etiquetas adesivas para identificação e TAGs; fitas em geral, incluindo isolante antichama, autofusão, crepe, zebrada, metálica perfurada, para rotuladora, telada para drywall e similares; fundo anticorrosivo para metais ferrosos (zarcão); graxas e pastas lubrificantes; lâminas de serra manual; lápis para marceneiro; limpa contato elétrico; linhas para pedreiro; lixas para ferro, madeira, parede e emassamento (granulometrias diversas); lonas plásticas (espessuras diversas); lubrificantes em geral e óleos especiais, inclusive óleo para bomba de vácuo; massa para vidro (vidraceiro); massa plástica para mármore e granito; materiais de escritório; palha de aço; panos de limpeza; parafusos, pinos de aço, fixadores e elementos de ancoragem (tipos diversos); pasta térmica de silicone; pilhas; pincéis para pintura; ponteiros para martelete e rompedor; pregos (tamanhos diversos); produtos antiferrugem; produtos de limpeza em geral; querosene; removedores de resíduos, cimento, graxa e óleo; rolos de pintura (tipos e dimensões diversas); sabões; sacos de lixo; selantes e vedantes, incluindo PU, veda calha, veda rosca líquido e similares; serras-copo para madeira, concreto e metal (diâmetros diversos); solventes, incluindo thinner, aguarrás e similares; talhadeiras para martelete e rompedor; e veda rosca em fita.

5.6.1.1.1. Tais materiais são necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estarem em condição de uso.

5.6.1.1.2. A responsabilidade pela aquisição desses materiais será integralmente da CONTRATADA.

5.6.1.1.3. O valor destes materiais deve estar previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada no certame licitatório. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus mensal adicional para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de todos os Materiais de Consumo listados no Encarte C do presente Termo de Referência, devendo prever a inclusão dos custos relativos aos Materiais de Consumo nos custos globais para execução dos serviços para os itens do objeto deste Termo de Referência. Os custos relativos ao fornecimento e instalação de substituição de peças, dispositivos, componentes, acessórios, materiais de reposição listados no Encarte C deste Termo de Referência, utilizados nas atividades de manutenção preventiva e corretiva, devem estar previstos nas planilhas de preços unitários dos materiais constantes do Encarte I que acompanham o presente Termo de Referência.

5.6.1.2. **Materiais de Infraestrutura Física Estocáveis em Almoxarifado Próprio (NÃO Listados no Encarte C: Lista de Materiais de Consumo)**: São os materiais de consumo NÃO listados no Encarte C: Lista de Materiais de Consumo do presente Termo de Referência, utilizados nas atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva. São os materiais de consumo relacionados à infraestrutura física , de características comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva usando padrões pré-estabelecidos e conhecidos do mercado, de aplicabilidade essencial, básica, para a manutenção predial, com giro de estoque regular e possibilidade de mensuração de demanda de consumo. Como exemplos podem ser citados: Tinta, Massa corrida, filtro de linha, lâmpadas e afins.

5.6.1.2.1. A responsabilidade pela aquisição desses materiais é da CONTRATANTE ou CONTRATADA (a depender de solicitação da CONTRATANTE). O fornecimento de Materiais de Infraestrutura Física Estocáveis em Almoxarifado próprio (NÃO listados no Encarte C: Lista de Materiais de Consumo) poderá ser solicitado no âmbito do Contrato, mediante prévia análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO (exceto para situações emergenciais). Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO uma lista com a descrição dos materiais, quantidade, valor unitário e valor total.

5.6.1.2.2. Para materiais adquiridos pela CONTRATANTE: Não haverá qualquer ressarcimento à CONTRATADA, estando a mesma obrigada a utilizar os materiais adquiridos por meios próprios pela CONTRATANTE e disponibilizados para execução dos serviços, não sendo permitida nova aquisição sem a devida autorização.

5.6.1.2.3. Para materiais adquiridos pela CONTRATADA: Para o valor unitário de MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA ESTOCÁVEIS EM ALMOXARIFADO PRÓPRIO, será considerada a seguinte hierarquia para a definição dos valores:

I - Valor de referência correspondente na publicação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, relativa ao mês da apresentação da proposta ou do contrato reajustado;

II - Valor contido em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, relativa ao mês da apresentação da proposta ou do contrato reajustado;

III - Pesquisa de Mercado:

a) realizada pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fornecedores distintos, contendo a descrição completa do(s) insumo(s) a ser(em) fornecida(s) - neste caso, o valor unitário considerado será o menor dos valores apresentados na pesquisa. O valor obtido será deflacionado até a data de apresentação da proposta mediante aplicação do Custos médio m² acumulado no período do estado onde se localiza o HU-UFSCar, divulgados pelo IBGE e que compõe o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mensalmente publicados no endereço eletrônico: https://sidra.ibge.gov.br/home/sinapi/brasil .

b) Pesquisa de Mercado Complementar realizada pela CONTRATANTE, no caso de a FISCALIZAÇÃO julgar necessária à Pesquisa de Mercado realizada pela CONTRATADA. O valor obtido será deflacionado até a data de apresentação da proposta mediante aplicação do Custos médio m² acumulado no período do estado onde se localiza o HU-UFSCar, divulgados pelo IBGE e que compõe o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mensalmente publicados no endereço eletrônico: https://sidra.ibge.gov.br/home/sinapi/brasil .

5.6.2. Incidirá o percentual de desconto informado pela CONTRATADA na apresentação da sua proposta. Por fim, será aplicado o percentual referente a taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI MATERIAL) para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos, que resultará no valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA

5.6.3. Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos definida na tabela acima, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à FISCALIZAÇÃO com a devida justificativa.

5.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a Nota Fiscal Eletrônica de compra dos insumos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.6.5. Todos os custos acessórios à aquisição de MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA ESTOCÁVEIS EM ALMOXARIFADO PRÓPRIO, tais como frete, impostos (incluindo eventuais diferenças de alíquota) e afins, deverão ser previstos no BDI MATERIAL para mero fornecimento de materiais e equipamentos da CONTRATADA.

5.6.5.1. O valor do BDI MATERIAL para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos será definido na Planilha de custos e formação dos Preços apresentado pela CONTRATANTE na fase de habilitação.

5.6.5.2. O cálculo do BDI MATERIAL para o mero fornecimento de peças deverá estar em consonância com os valores médios Acórdão n.º 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

5.6.6. O custo mensal estimado pela Administração do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFSCar para o pagamento de despesas com Materiais de Infraestrutura Física Estocáveis em Almoxarifado próprio é de R$
R$ 80.325,31, apresentado no item 1.1.3. do presente documento.

5.6.6.1. O valor estimado para a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses da contratação será ajustado para o valor total do item conforme a proposta vencedora da licitação, incidindo neste a taxa de BDI MATERIAL de mero fornecimento de materiais proposta pela licitante vencedora, bem como seu desconto. O valor resultante será considerado como o limite máximo passível de ser usado neste item da contratação durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.6.6.2. Caso o contrato seja prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, o limite de gasto anual será 50% (cinquenta por cento) do valor considerado inicialmente para os 24 (vinte e quatro) meses.

5.6.6.3. O valor mensal apresentado representa apenas uma média considerando diferentes

parâmetros adotados pelo hospital para sua quantificação e detalhados no Encarte G: Estudo Técnico Preliminar. Esse valor poderá ser gasto mensalmente para mais ou para menos, de acordo com a demanda existente, não podendo ultrapassar os valores máximos para os períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses mencionados nos itens anteriores.

5.6.7. Para os Materiais de Infraestrutura Física Estocáveis em Almoxarifado próprio (ou seja, NÃO estão listados no Encarte C: Lista de Materiais de Consumo deste Termo de Referência), e cujo custo individual total (valor definido, aplicado o desconto e o percentual do BDI MATERIAL) ultrapasse o valor equivalente a 10% (dez por cento) do custo anual estimado para pagamento de despesas com Materiais de Infraestrutura Física Estocáveis em Almoxarifado Próprio, a autorização e o pagamento deverão ter anuência formal do ordenador de despesas do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFSCar.

5.6.8. É admissível a adoção de percentuais distintos do quartil médio, considerando os limites do primeiro e do terceiro quartil, nos casos em que for apresentada justificativa técnica para cada elemento do BDI MATERIAL, considerando eventuais dificuldades específicas do objeto contratado que devem ser categoricamente demonstradas.

5.6.9. O valor percentual do BDI para aquisição de materiais de infraestrutura física deverá ser reduzido ou excluído, conforme o caso, quando verificado que os preços já embutem um ou mais custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais.

5.7. **DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA**

5.7.1. Os Serviços sob Demanda compreendem aqueles correlatos à prestação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva que não são atribuídas a equipe operacional, como por exemplo, de maneira não exaustiva:

I - Serviços de sucção, hidrojateamento, limpeza e desobstrução de redes de esgoto, galerias, caixas de inspeção e ramais prediais;

II - Serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios enterrados e elevados de água potável, inclusive cisternas, com emissão dos respectivos certificados;

III - Serviços de coleta e análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas da água, conforme legislação vigente;

IV - Serviços de coleta de amostras e análises microbiológicas da qualidade do ar interior de ambientes climatizados, incluindo emissão de laudos técnicos, conforme regulamentação da ANVISA e demais normas aplicáveis;

V - Serviços de limpeza, higienização, descontaminação e sanitização de redes de dutos dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão (AVAC), com emissão de relatório técnico;

VI - Serviços especializados de fabricação, montagem, reparo e manutenção de dutos metálicos (duteiro);

VII - Serviços especializados de manutenção, parametrização, programação, comissionamento, startup e automação de sistemas de climatização e refrigeração, incluindo sistemas VRF e respectivos sistemas de controle;

VIII - Serviços especializados de manutenção em sistemas de tratamento de água, osmose reversa, cloração, tratamento de efluentes e equipamentos correlatos;

IX - Serviços especializados de manutenção em cabines primárias, subestações de média tensão, transformadores, relés de proteção, disjuntores, equipamentos isolados a SF6, transformadores de corrente (TC), transformadores de potencial (TP) e sistemas elétricos de média tensão;

X - Serviços especializados de manutenção, calibração, parametrização, comissionamento e ensaios em nobreaks, UPS, retificadores estáticos, bancos de baterias e demais sistemas de energia ininterrupta;

XI - Serviços especializados de comissionamento, programação, endereçamento, testes, treinamento e manutenção de sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio;

XII - Serviços especializados de manutenção em sistemas eletrônicos de controle de acesso, CFTV, automação predial, telemetria, macromedição, comunicação, cabeamento estruturado e demais sistemas eletrônicos especiais;

XIII - Serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e ensaios em grupos geradores, incluindo sistemas auxiliares, quando excederem a capacidade operacional da equipe dedicada;

XIV - Serviços especializados de manutenção em elevadores, plataformas elevatórias, monta-cargas e demais equipamentos de transporte vertical;

XV - Serviços de tornearia mecânica, usinagem, recuperação e fabricação de peças especiais;

XVI - Serviços de vidraçaria, compreendendo fabricação, fornecimento, instalação e substituição de vidros, espelhos e acessórios;

XVII - Serviços de manutenção de queimadores, aquecedores, sistemas térmicos e equipamentos alimentados por GLP, gás natural ou combustíveis líquidos;

XVIII -Serviços especializados de reparo de eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos de apoio não contemplados na manutenção rotineira;

XIX - Serviços de poda, supressão, manejo e tratamento fitossanitário de árvores, inclusive remoção, trituração e destinação dos resíduos vegetais;

XX - Serviços decorrentes de sinistros, vandalismo, intempéries, eventos climáticos extremos, acidentes ou outras situações excepcionais que demandem especialização técnica ou mobilização extraordinária de recursos;

XXI - Locação de equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs e EPCs especiais não previstos no Encarte D: Lista de ferramentas, incluindo, entre outros, caminhão Munck, plataforma elevatória, cesto aéreo, guindastes, grupos moto-geradores, equipamentos para trabalho em altura, equipamentos para espaço confinado e demais recursos necessários à execução dos serviços;

XXII - Outros serviços especializados de engenharia e manutenção predial que, comprovadamente, exijam certificação específica, mão de obra especializada, equipamentos de grande porte ou tecnologia não disponível na equipe permanente da CONTRATADA, desde que previamente autorizados pela fiscalização do contrato.

5.7.2. O custo mensal estimado pela Administração do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFSCar para o pagamento de despesas com contratação de Serviços sob Demanda é igual à **R$ 87.421,06**, apresentado no item 1.1.3. do presente documento.

5.7.2.1. O valor estimado para a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses da contratação será ajustado para o valor total do item conforme a proposta vencedora da licitação, incidindo neste a taxa de BDI SERVIÇO de serviços proposta pela licitante vencedora, bem como seu desconto. O valor resultante será considerado como o limite máximo passível de ser usado neste item da contratação durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.7.2.2. Caso o contrato seja prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, o limite de gasto anual será 50% (cinquenta por cento) do valor considerado inicialmente para os 24 (vinte e quatro) meses.

5.7.2.3. O valor mensal apresentado representa apenas uma média considerando diferentes parâmetros adotados pelo hospital para sua quantificação e detalhados no Estudo Técnico Preliminar. Esse valor poderá ser gasto mensalmente para mais ou para menos, de acordo com a demanda existente, não podendo ultrapassar os valores máximos para os períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses mencionados nos itens anteriores.

5.7.3. A execução de serviços eventuais deverá ter como parâmetro para precificação as composições de custos da tabela SINAPI vigente na data base da proposta da licitação, observada a localidade da obra/serviço.

5.7.4. Na hipótese de inexistência do serviço específico no SINAPI, poderá ser adotada composição obtida em outras tabelas de referência nacionais, tais como SICRO, tabelas estaduais ou de entidades setoriais, priorizando-se a adoção da composição de serviço da SINAPI complementada com insumos externos, quando aplicável.

5.7.5. Persistindo a inexistência, admite-se a elaboração de composição própria pela contratada, observando-se critérios técnicos, a metodologia padrão de orçamentação de obras públicas e a apresentação de, no mínimo, uma composição analítica, com os quantitativos de mão de obra, materiais e equipamentos, devidamente justificada e fundamentada.

5.7.6. Para definição dos custos que compõem o serviço, deverá ser seguido o seguinte escalonamento e hierarquia:

I - Valor de referência correspondente na publicação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, relativa ao mês da apresentação da proposta ou do contrato reajustado;

II - Valor contido em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, relativa ao mês da apresentação da proposta ou do contrato reajustado;

III - Pesquisa de Mercado:

a) realizada pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fornecedores distintos, contendo a descrição completa do(s) serviços(s) a ser(em) fornecida(s) - neste caso, o valor unitário considerado será o menor dos valores

apresentados na pesquisa. O valor obtido será deflacionado até a data de apresentação da proposta mediante aplicação do Custos médio m² acumulado no período do estado onde se localiza o HU-UFSCar, divulgados pelo IBGE e que compõe o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mensalmente publicados no endereço eletrônico: https://sidra.ibge.gov.br/home/sinapi/brasil

b) Pesquisa de Mercado Complementar realizada pela CONTRATANTE, no caso de a FISCALIZAÇÃO julgar necessária à Pesquisa de Mercado realizada pela CONTRATADA. O valor obtido será deflacionado até a data de apresentação da proposta mediante aplicação do Custos médio m² acumulado no período do estado onde se localiza o HU-UFSCar, divulgados pelo IBGE e que compõe o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mensalmente publicados no endereço eletrônico: https://sidra.ibge.gov.br/home/sinapi/brasil .

5.7.7. Em todos os casos, deverá ser mantida a coerência técnica das composições, a compatibilidade com os métodos e processos executivos do contrato, bem como apresentados os memoriais de cálculo, planilhas, pesquisas e demais documentos que comprovem a razoabilidade dos custos propostos.

5.7.8. O orçamento dos serviços eventuais, após a análise técnica da fiscalização, poderá ser aprovado e integrará formalmente o contrato mediante ordem de serviço específica.

5.7.9. Em caso de subcontratação dos serviços referidos no item 5.9.1 do presente documento, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a Nota Fiscal eletrônica dos serviços subcontratados.

5.7.10. Sobre o valor dos serviços sob demanda, será aplicado o desconto ofertado na licitação, seguido da aplicação do percentual referente a taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI SERVIÇO) que resultará no valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.7.11. Os Serviços sob Demanda podem ser solicitados tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE. No entanto, a sua execução está vinculado à autorização prévia pela FISCALIZAÇÃO.

5.7.12. O valor do BDI SERVIÇO para contratação de Serviços sob Demanda será definido na Planilha de custos e formação dos Preços apresentado pela CONTRATANTE na fase de seleção do fornecedor da contratação.

5.7.12.1. O cálculo do BDI SERVIÇO para a contratação de Serviços sob Demanda deverá estar em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

5.7.13. A CONTRATANTE poderá realizar Pesquisas de Mercado e cotações de forma independente da CONTRATADA, a fim de verificar o preço médio de mercado para qualquer Serviço, sendo esperado que a CONTRATADA apresente orçamentos compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.7.14. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo realizar estudos de análise de comparativa e de viabilidade econômica para contratação de Serviços sob Demanda, caso a FISCALIZAÇÃO julgue necessário.

5.7.15. Os serviços contidos na Especificação Técnica dos Serviços não serão considerados como serviço sob demanda.

5.7.16. É admissível a adoção de percentuais distintos do quartil médio, considerando os limites do primeiro e do terceiro quartil, nos casos em que for apresentada justificativa técnica para cada elemento do BDI SERVIÇO, considerando eventuais dificuldades específicas do objeto contratado que devem ser categoricamente demonstradas.

5.7.17. O valor percentual do BDI para serviços sob demanda deverá ser reduzido ou excluído, conforme o caso, quando verificado que os preços já embutem um ou mais custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais.

5.8. DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO COMPUTADORIZADO (CMMS)

5.8.1. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Gerenciamento de Manutenção Computadorizado (CMMS) disponibilizado pela CONTRATANTE, não sendo exigido o fornecimento de solução própria.

5.8.2. A CONTRATADA deverá atender os normativos internos (e suas atualizações) do hospital e da HU Brasil no que tange a utilização do Sistema CMMS, como exemplo: abertura de chamados, emissão de ordens de serviço, elaboração de Plano de Manutenção, cadastro de ativos, monitoramento de indicadores, geração de relatórios, etc.

5.8.3. As atividades de preenchimento dos dados no sistema CMMS utilizado para o gerenciamento da manutenção predial deverão ser executadas pelos profissionais da CONTRATADA. Todas as expensas dessa operação serão de responsabilidade da CONTRATADA, não implicando em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

5.8.4. Para o uso do Sistema CMMS a CONTRATADA deverá prover de dispositivos móveis (smartphones, tablets, etc.) para a equipe executora dos serviços. O requisito mínimo para os dispositivos móveis é que sejam compatíveis com Android 15.0 e possuam suporte ao *ARCore*, conforme os

dispositivos listados no link: https://developers.google.com/ar/devices (último acesso em 23/09/2026).

5.8.5. Todo o sistema deverá ser digitalizado, reservado a cada técnico de manutenção um dispositivo móvel para identificação dos serviços, execução, registro e fechamento das ordens de serviço. Isso não impede a CONTRATADA de imprimir os documentos, todavia com as custas sob sua responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe ressaltar que todos os dados deverão estar no sistema de forma organizada e vinculada aos temas e ativos em questão.

5.8.6. A especificação e o quantitativo dos dispositivos móveis deverão constar no Encarte I: Planilha de Custos e Formação de Preços. Esses custos devem estar incluídos nos custos globais para execução dos serviços para os itens do objeto deste Termo de Referência, sem cobranças adicionais para a CONTRATANTE.

5.8.7. A CONTRATADA deve disponibilizar impressoras portáteis para tagueamento de máquinas/equipamentos/componentes, considerando a utilização de QR Codes, além do uso de rotuladora eletrônica para identificação de circuitos em quadros elétricos, racks de TI, dentre outros, sem cobranças adicionais para a CONTRATANTE.

5.8.8. A especificação do material da etiqueta deverá ser alinhada com a fiscalização do contrato, pois a etiqueta deve atender aos vários tipos de ativos e locais que eles estão instalados. Deve estar de acordo com os materiais dos ativos, locais de acesso às etiquetas /QR Codes e localização dos ativos.

5.8.8.1. A etiqueta pode ser de 3 materiais: Alumínio, PVC ou Policarbonato. A Equipe de Fiscalização do Contrato deve selecionar os tipos de materiais da etiqueta resistentes ao ambiente.

5.8.8.2. Além da padronização do número de identificação, é necessário determinar o local de etiquetamento do TAG. Esta definição facilita a identificação do equipamento/ambiente, reduzindo inclusive tempo de falha do ativo e execução do serviço de manutenção. Todos os equipamentos do mesmo tipo devem receber a etiquetas no mesmo local, exceto casos em que o acesso não seja possível. Para os ambientes, o TAG deverá ser fixado junto ao interruptor de acionamento da luminária.

5.8.9. A CONTRATADA fixará QR Codes em partes estratégicas dos equipamentos e instalações para que a área cliente possa abrir as solicitações de manutenção com facilidade apenas com o uso de celulares ou tabletes. Além disso, esses QR Codes deverão fornecer informações relevantes para os técnicos, como documentos elaborados pelo fabricante ou pelo planejador da manutenção.

5.8.10. A fixação das etiquetas e/ou QR Codes deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os insumos para a fixação. Deve estar de acordo com os materiais dos ativos, locais de acesso às etiquetas /QR Codes e localização dos ativos.

5.8.11. As etiquetas com os QR Codes serão classificadas como materiais consumíveis e seguirão as mesmas regras dos materiais do Encarte C: Lista de Materiais de Consumo.

5.8.12. A CONTRATADA não será penalizada ou terá o pagamento de serviços que efetivamente prestou retido caso ocorram falhas no fornecimento do Sistema CMMS por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

5.9. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

5.9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter seus empregados durante a execução dos serviços devidamente uniformizados com seus padrões próprios e de acordo com o exigido pela legislação trabalhista (uniformes sapatos, proteção especial, etc.), devidamente identificados através de crachá, que deverá conter foto, nome completo do funcionário, nome da empresa contratada, nome do posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário, compatível ao sistema de acessos utilizado pela CONTRATANTE.

5.9.1.2. O uniforme deverá compreender as peças de vestuário para cada posto de trabalho e listadas no Encarte I: Planilha de Custos e Formação de Preços .

5.9.2. Os Uniformes serão entregues aos empregados de acordo com o seguinte cronograma:

5.9.2.1. Itens com quantidade anual unitária: entrega no início da execução contratual, sendo substituídos a cada 12 meses;

5.9.2.2. Itens com quantidade superior a 1 (um): entrega de metade dos quantitativos no início da execução contratual, sendo substituídos a cada 6 meses.

5.9.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.9.4. Em caso de substituição dos empregados por quaisquer motivos, a contratada deverá disponibilizar os uniformes imediatamente, e seguir o cronograma de substituição geral do contrato, contados os períodos sempre a partir do início da execução contratual.

5.9.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.6. Os preços de uniformes e equipamentos foram registrados no Módulo 5 – Insumos Diversos na planilha de custos e formação de preços, juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual de acordo com o quantitativo de funcionários totais alocados na execução dos serviços.

5.9.6.1. A falha no encaminhamento da documentação supracitada ensejará a notificação formal da contratada para regularização do problema.

5.10. **DO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E BENS PRÓPRIOS**

5.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e bens próprios necessárias à adequada execução das atividades de seus colaboradores, conforme especificações e quantidades mínimas estabelecidas no Encarte D: Lista de Ferramentas. A lista do encarte não é taxativa, devendo a contatada atualizá-la conforme a necessidade e aprovação da fiscalização.

5.10.2. Todas as ferramentas fornecidas deverão ser novas, de procedência comprovada, confeccionadas com materiais adequados — preferencialmente aço vanádio — e devidamente isoladas para trabalhos com eletricidade, quando aplicável. O controle de entrega, substituição e manutenção das ferramentas será de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.10.3. O custo das ferramentas e bens próprios deverá ser abatido do percentual residual e depreciado ao longo de sua vida útil, mediante divisão proporcional do valor pelo período estimado de utilização em meses. Ao término da vida útil, as ferramentas deverão ser obrigatoriamente substituídas. Poderão ser previstos o custo de capital, com base no IPCA anual e o custo de manutenção mensal dos equipamentos nos cálculos. Os custos mensais decorrentes das ferramentas deverão ser rateados de forma equitativa entre os postos de trabalho, devendo ser incluídos na planilha de custos e formação de preços, no Módulo 5 – Submódulo C – Ferramentas. A vida útil foi baseada na Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, capítulo 82.

5.10.4. A relação constante do Encarte D: Lista de Ferramentas não exime a CONTRATADA da obrigação de fornecer quaisquer outras ferramentas que se façam comprovadamente necessárias à plena execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Nesses casos, admite-se o fornecimento por período determinado, não sendo obrigatória a condição de ferramenta nova, desde que esteja em perfeitas condições de uso e segurança.

5.10.5. A não execução total ou parcial dos serviços em decorrência da indisponibilidade de ferramentas caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na seção específica deste Termo de Referência.

5.10.6. A CONTRATADA deverá garantir a reposição contínua das ferramentas, de modo a mantê-las permanentemente em perfeitas condições de uso.

5.10.7. Considerando a vida útil variável dos equipamentos permanentes a substituição deverá ocorrer sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá identificar a obsolescência destes equipamentos e proceder com a troca independente de qualquer apontamento vindo da fiscalização, que por sua vez também pode apontar qualquer necessidade de troca de equipamentos permanentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

6.2. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, bem como não excluem demais disposições do RCC e das legislações vigentes que forem aplicáveis ao caso.

6.3. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.3.1. As obrigações da CONTRATADA estão definidas no instrumento contratual.

6.4. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.4.1. As obrigações da CONTRATANTE estão definidas no instrumento contratual.

6.5. **DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

6.5.1. As obrigações pertinentes à LGPD são aquelas indicadas na Minuta de Contrato.

6.6. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.6.1. As Sanções Administrativas são aquelas indicadas na Minuta de Contrato.

6.7. DOS CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

6.7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.7.1.1. As disposições sobre reajuste/repactuação estão definidas no instrumento contratual.

6.8. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

6.8.1. DISPOSIÇÕES GEAIS

6.8.1.1. Registra-se que, nos moldes das definições do Anexo I (DO GLOSSÁRIO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) do RCC 3.0, os riscos para a contratação são materializados pelos seguintes instrumentos:

I - Mapa de Riscos: nos moldes do inciso XXXVI do RCC 3.0, é o documento que tem o objetivo de definir ações de prevenção e contingenciamento para que a Administração possa lidar com os riscos que possam afetar o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a execução contratual;.

II - Matriz de Riscos: nos moldes do inciso XXXVII do RCC 3.0 trata de cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

6.8.2. DO MAPA DE RISCOS

6.8.2.1. Para a presente contratação, o Mapa de Riscos consta na Análise de Riscos - SEI 61243109

6.8.2.2. Os riscos mapeados especialmente para as fases de Seleção de Fornecedor e Gestão de Contrato devem ser avaliados pela empresa, seja enquanto figurar como Licitante, seja na condição de Contratada, uma vez que existem ações preventivas e de contingência atribuídas à empresa.

6.8.3. DA MATRIZ DE RISCOS

6.8.3.1. Nos moldes do Art. 196, § 3º do RCC 3.0, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes que estejam alocados na Matriz de Riscos como responsabilidade da CONTRATADA.

6.8.3.2. Desta forma, a Quadro 4 apresenta a Matriz de Risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

Quadro 4 - Matriz de Riscos

ID	RISCO ASSOCIADO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	COMPETÊNCIA
1	Não liberação de área Atraso na liberação de área, liberação parcial ou não liberação para execução dos serviços, por parte da CONTRATANTE, ou para início das atividades, por parte da CONTRATADA.	Atraso na execução do objeto contratado, atraso nas medições e, consequentemente, no recebimento dos serviços.	CONTRATANTE deverá liberar as áreas a sofrer intervenção através da equipe interna ou previsão de mobilização no serviço contratado.	CONTRATANTE
			CONTRATADA deverá realizar cronograma prévio de serviços, de forma a possibilitar a liberação das áreas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.	CONTRATADA
2	Alterações nos projetos/especificações técnicas Alterações nos projetos/especificações técnicas fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou modificações do escopo contratado causadas por falhas na definição do objeto/projeto de responsabilidade do CONTRATANTE, resultando em acréscimos ou supressões contratuais.	Impacto nos custos previstos para a execução contratual.	Alteração do contrato (Termo Aditivo contratual).	CONTRATANTE
	Atraso no pagamento	Falta de recursos para	Cláusulas contratuais de	

3	Atraso nos repasses de recursos financeiros para pagamentos das medições.	pagamento dos serviços realizados.	pagamento com encargos moratórios.	CONTRATANTE
4	Greve Paralisação dos funcionários alocados na contratação.	Atraso na execução do objeto contratado, atraso nas medições e, consequentemente, no recebimento definitivo da obra/serviço.	Atuação da Fiscalização Administrativa na Equipe de Fiscalização do Contrato, com verificação do cumprimento as obrigações trabalhistas e solicitação de possíveis sanções administrativas por irregularidades detectadas.	CONTRATANTE
			Manutenção dos recursos humanos necessários à regular execução das Ordens de Serviços.	CONTRATADA
5	Falta de material Atraso na entrega de materiais e equipamentos pelos fabricantes.	Atraso na execução do objeto contratado, atraso nas medições e, consequentemente, no recebimento definitivo da obra/serviço.	CONTRATADA deverá realizar cronograma prévio de aquisição de insumos, de forma a possibilitar a regular execução das Ordens de Serviços.	CONTRATADA
6	Eventos fortuitos ou de força maior Eventos adversos não previstos, fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos a execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.	Atraso na execução do objeto contratado, atraso nas medições e, consequentemente, no recebimento definitivo da obra/serviço, além do aumento de custos.	Elaborar Plano de Contingência para enfrentamento à situações adversas.	CONTRATADA
			Contratação de seguro. Risco de Engenharia ou outros com cobertura acessória específica. Capacitação da equipe e observação às normas de segurança.	CONTRATADA
			Aditivo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação, revisão).	CONTRATADA ou CONTRATANTE (após análise do caso)
7	Falha na compatibilização das instalações (projetos as built) Aumento ou diminuição de serviços e/ou materiais.	Atraso na execução do objeto contratado, atraso nas medições e, consequentemente, no recebimento definitivo da obra/serviço.	Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá checar todas as interferências “in loco”.	CONTRATADA
8	Embargo ou interdição dos serviços por órgão público / fiscalização. Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc.	Atraso na execução das Ordens de Serviços e aumento de custos.	A CONTRATADA deverá obter todas as licenças e exigências pertinentes aos serviços a serem realizados perante aos órgãos responsáveis.	CONTRATADA
9	Falta de qualificação de pessoal Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço.	Retrabalhos, qualidade insuficiente para os serviços, atraso na conclusão das Ordens de Serviços e aumento de custos.	Disponibilizar equipe que atenda aos requisitos de qualificação técnica na contratação. Subcontratar empresas especializadas, dentro do limite permitido, com a qualificação necessária para o serviço.	CONTRATADA
10	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos CONTRATADA não consegue atingir os requisitos de qualidade.	Retrabalhos, qualidade insuficiente para os serviços, atraso na conclusão das Ordens de Serviços e aumento de custos.	Aplicar técnicas e equipamentos/ferramentas eficientes.	CONTRATADA

11	Aumentos desproporcionais de custo de insumos Ocorrência de prejuízo ou diminuição da margem de lucro da CONTRATADA.	Atraso na execução das Ordens de Serviços e aumento de custos.	Planejamento de compras. Reequilíbrio econômico financeiro (reajuste, repactuação, revisão).	CONTRATADA, caso seja decorrente de atrasos nos serviços injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade CONTRATANTE, até o limite da variação verificada, e desde que comprovada que as ações mitigadoras da CONTRATADA não tenham surtido efeito
12	Danos a terceiros Danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.	Danos pessoais/materiais.	Contratação de Seguro e aplicação de meios necessários à garantia da segurança na execução dos serviços no local e em suas adjacências.	CONTRATADA
13	Roubos ou furtos no local dos serviços e/ou instalações da CONTRATADA Prejuízos gerados por segurança inadequada nas instalações da CONTRATADA (integralmente) ou da CONTRATANTE (durante a execução dos serviços).	Perda de eficiência, aumento do prazo e custos.	Aplicação de medidas de controle, alarme e vigilância.	CONTRATADA
14	Problemas de liquidez financeira Falta de capacidade financeira do contratado para execução do contrato.	Atraso na execução do objeto contratado, atraso nas medições e, consequentemente, no recebimento definitivo da obra/serviço.	Comprovar qualificação Econômico-financeira adequada ao porte do serviço / Planejamento financeiro.	CONTRATADA
15	Incapacidade de gerenciamento de serviços concomitantes Falta de pessoal para cumprir os serviços.	Atraso na execução do objeto contratado, atraso nas medições e, consequentemente, no recebimento definitivo da obra/serviço.	Alocar recursos humanos qualificados e em quantidade suficiente à execução dos serviços.	CONTRATADA
16	Não recebimento dos serviços pela CONTRATANTE Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos. Pendências e execução.	Retrabalhos, qualidade insuficiente para os serviços, atraso na execução do objeto contratado, atraso nas medições e, consequentemente, no recebimento definitivo da obra/serviço, além do aumento de custos.	Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados, inclusive para os casos de subcontratação.	CONTRATADA
17	Atraso na formalização de Termos Aditivos Não conclusão das análises em tempo razoável.	Atraso na execução do objeto contratado, atraso nas medições e, consequentemente, no recebimento definitivo da obra/serviço.	Priorizar a análise processual relativa aos Termos Aditivos.	CONTRATANTE
18	Falha na estimativa inicial dos valores dos adicionais de Insalubridade/Periculosidade CONTRATADA estimou inicialmente valor dos adicionais diferente do laudo de insalubridade/periculosidade elaborado por profissional habilitado a ser apresentado no início do contrato.	Impacto nos custos previstos pela CONTRATADA para a execução contratual.	Arcar com o ônus e pagar os valores de Adicionais Insalubridade/Periculosidade conforme o laudo.	CONTRATADA
	Equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta		Arcar com o ônus gerado	

19	vencedora CONTRATADA apresentou proposta com erro no dimensionamento dos quantitativos	Impacto nos custos previstos pela CONTRATADA para a execução contratual.	pelo equívoco, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 196 do RCC 3.0.	CONTRATADA

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. A forma de medição do serviço para efeito de pagamento será feita conforme as seguintes diretrizes:

I - **Itens remunerados mensalmente** relativa ao valor total apresentado pela CONTRATADA para os respectivos itens, conforme discriminado a seguir:

a) PARCELA 1: EQUIPE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

II - **Itens remunerados sob demanda** relativa aos seguintes itens:

a) PARCELA 2: ELABORAÇÃO DE PLANOS, DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS

b) PARCELA 3: DEMAIS ITENS SOB DEMANDA

7.1.2. O Modelo de Medição dos Itens remunerados mensalmente obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Será aferida a disponibilização dos postos ao longo de todo o período de medição, aplicando-se eventuais glosas pela não cobertura do posto nos períodos detalhados no item 5.7.1 do presente documento nos incisos I e II, que trata da equipe de mão de obra com dedicação exclusiva.

II - O valor estabelecido em contrato já contempla a incidência do BDI, bem como dos materiais e ferramentas descritos nos Encartes C e D.

7.1.3. O Modelo de Medição dos Itens remunerados sob demanda obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Parcela 2 - Elaboração de Planos, Diagnósticos e Serviços Técnicos:

a) Após solicitados e aprovados pela Equipe de Fiscalização do Contrato, os documentos serão encaminhados para medição do valor integral estabelecido em contrato. Não há previsão de pagamento parcial dos produtos.

b) A CONTRATADA, na execução desses itens, pode sofrer alguma penalização e/ou abertura de processo de apuração de sanção, devido a não entrega do produto ou atrasos em seu cronograma pactuado e formalizado em Ordem de Serviço ou outro instrumento de formalização.

c) Ao Valor a ser pago, será aplicado o valor do BDI SERVIÇOS apresentado pela CONTRATADA no certame licitatório.

II - Item 17 - Aquisição de Materiais de Infraestrutura Física Estocáveis em Almoxarifado Próprio (não listados nos Encartes C e D):

a) A CONTRATADA deve apresentar relação completa de todos materiais consumidos no referido período e registrados no software de Gestão da Manutenção Predial, acompanhada das referidas Notas Fiscais Eletrônicas.

b) A relação de insumos, em planilha .xls, deve vir acompanhada, minimamente, das seguintes informações relacionadas: Ordem de Serviço, Descrição do insumo, Quantitativo, Valor de Referência, Fonte da Referência, Valor Unitário da Nota Fiscal e Número da Nota Fiscal, Valor do firmado de contrato (conforme detalhado no item 5.8 - Da aquisição de materiais de Infraestrutura Física do presente documento).

c) Ao Valor a ser pago, será aplicado o valor do BDI MATERIAL de mero fornecimento de materiais apresentado pela CONTRATADA no certame licitatório, além do desconto informado na proposta da licitação.

d) O valor unitário mensal do item , conforme proposta da licitante vencedora, é um valor médio. O valor medido mensalmente, referente às aquisições do Item, pode ser maior ou menor que o valor médio, de acordo com a demanda de manutenção do hospital durante a execução do contrato. O valor medido acumulado para uma vigência, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, não deverá ultrapassar o valor contratual

global referente à soma das 24 (vinte e quatro) parcelas contratuais mensais.

III - Item 18 - Contratação de Serviços sob demanda com BDI SERVIÇO:

a) A CONTRATADA deve apresentar relação completa de todos Serviços sob Demanda executados no referido período e registrados no software de Gestão da Manutenção Predial, acompanhada das referidas Notas Fiscais Eletrônicas (em caso de subcontratação).

b) A relação de serviços deve vir acompanhada, minimamente, das seguintes informações relacionadas: Ordem de Serviço, Descrição do serviço, Quantitativo, Valor de Referência, Fonte da Referência, Valor Unitário da Nota Fiscal e Número da Nota Fiscal.

c) Ao Valor a ser pago, será aplicado o valor do BDI SERVIÇO de serviços apresentado pela CONTRATADA no certame licitatório, além do desconto informado na proposta da licitação.

d) O valor unitário mensal do item , conforme proposta da licitante vencedora, é um valor médio. O valor medido mensalmente, referente às contratações do Item, pode ser maior ou menor que o valor médio, de acordo com a demanda do hospital durante a execução do contrato. O valor medido acumulado para uma vigência 24 (vinte e quatro) meses, não deverá ultrapassar o valor contratual global referente à soma das 24 (vinte e quatro) parcelas contratuais mensais.

7.2. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *5 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.2.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.2.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.7.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.9. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *5* (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor contratual, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. **DO PAGAMENTO**

7.3.1. O prazo para pagamento de cada nota fiscal/fatura será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de seu protocolo junto à CONTRATANTE.

7.3.2. As notas fiscais/faturas deverão ser protocoladas junto à CONTRATANTE devidamente acompanhadas de Relatório Mensal, folhas de ponto e comprovantes da situação trabalhista e contratual da equipe envolvida na execução da contratação, bem como outros documentos julgados necessários pela equipe de fiscalização contratual para a melhor comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.3.3. O pagamento somente será efetuado após o ateste, pela fiscalização da CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo preposto da CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços cobrados e será acompanhada dos demais documentos comprobatórios, relatórios e outros exigidos neste Termo de Referência.

7.3.4. O ateste fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados e níveis de qualidade de execução apurados.

7.3.5. Fica a CONTRATANTE autorizada fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.

7.3.5.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item acima pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS que forem devidas.

7.3.6. Havendo erro ou incorreção nas notas fiscais/fatura apresentadas ou nos documentos comprobatórios e relatórios exigíveis na contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie a correção, adequação e saneamento das situações apontadas. Nesta hipótese, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após o protocolo da nota fiscal/fatura ou documentação regularizadas, conforme a situação, fato que não acarretará qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3.7. A nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados deverá conter ao menos as seguintes informações:

I - Data da emissão e prazo de validade;

II - Dados da CONTRATADA, conforme preâmbulo do Contrato;

III - Número do instrumento contratual adotado pela CONTRATANTE;

IV - Dados da CONTRATANTE;

V - Descrição clara do objeto da contratação;

VI - Período referencial de cobrança dos serviços;

VII - Valor cobrado pelos serviços prestados em conformidade com as condições contratuais firmadas, discriminando valor unitário e valor total.

VIII - O destaque do valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

7.3.8. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social - INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços - ISS e Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998.

7.3.9. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento de cada nota fiscal/fatura, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA incorrer em situações tais como:

I - Não atingir o desempenho ou produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar o objeto contratado com a qualidade mínima exigida;

II - Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução contratual ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

III - Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos funcionários alocados na execução dos serviços contratados;

7.3.10. Antes do pagamento de cada nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE realizará a verificação das condições de habilitação da CONTRATADA, juntando os resultados ao processo de pagamento, considerando as seguintes consultas:

I - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

IV - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na falta deste último:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

7.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

7.3.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal ou local aplicável.

7.3.13. Quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), para os itens de materiais e peças de manutenção, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003.

7.3.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.3.15. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito para pagamento.

7.3.16. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.3.17. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.4. **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

7.4.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 são as estabelecidas no presente Termo de Referência.

7.4.2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados. Importante mencionar a impossibilidade de previsão antecipada destes custos considerando que os mesmos variam a depender da instituição bancária envolvida.

7.4.3. A contratada deve autorizar a contratante no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.4.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

7.4.4.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Férias e um terço constitucional de férias;

III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e

7.4.4.1.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.4.4.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.4.4.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.4.4.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.4.4.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.4.4.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.4.4.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.4.4.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.4.4.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.4.5. Justifica-se a utilização da Conta-Depósito Vinculada pelo fato de a mesma proporcionar maior segurança financeira, uma vez que os recursos ficam reservados exclusivamente para a finalidade da contratação, minimizando o risco de desvios ou utilização inadequada dos fundos, garantindo que os valores estejam disponíveis quando necessários. Além do mais, reduz os riscos associados a pagamentos não autorizados ou a possíveis inadimplências. Com os recursos bloqueados, asseguramos que o pagamento só será realizado conforme o cumprimento das condições contratuais, promovendo maior responsabilidade e transparência na gestão dos recursos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. O objeto a ser contratado, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva aliado à prestação de serviços continuados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, de que trata a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Art. 32, Inciso IV.

8.1.2. A interrupção dos serviços descritos neste Termo de Referência pode comprometer a continuidade das atividades da administração, portanto, são considerados de natureza contínua, nos termos da Portaria n.º 14.787, de 27 de novembro de 2014, expedida pelo Secretário Executivo do Ministério da Educação.

8.1.3. Em atendimento ao art. 32, inciso VIII do RCC 3.0, o intervalo entre lances será de 0,01% e o modo de disputa aberto.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.2.2. A LICITANTE deverá apresentar todos os documentos para comprovação da capacidade para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme disposto a seguir:

8.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.2.1.1. Os critérios de habilitação jurídica, bem como documentação correlata, são aqueles definidos no instrumento convocatório

8.2.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL EM NÍVEL FEDERAL, DE SEGURIDADE SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.2.1. Os critérios de habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, bem como documentação correlata, são aqueles definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.3. HABILITAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E/OU TÉCNICO-OPERACIONAL

8.2.2.3.1. Encarte H: Proposta comercial conforme o modelo, incluindo o detalhamento das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) adotadas para prestação de materiais (BDI de mero fornecimento de materiais) e de itens sob demanda presentes na Parcela 3 da contratação, devendo todos os referidos documentos estarem devidamente assinados pelo representante legal/técnico da licitante.

8.2.2.3.2. Encarte I: Planilha de formação de Preços

8.2.2.3.3. Encarte M: Modelo de Termo de vistoria assinado pelo profissional designado para o acompanhamento da vistoria OU Encarte N: Declaração de Dispensa de Vistoria.

8.2.2.3.4. Encarte O: Declaração de Atendimento ao Edital, informando que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme descritos no Edital, Termo de Referência e seus encartes.

8.2.2.3.5. Encarte P: Declaração de Disponibilidade de Equipe e indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Execução do Objeto da Licitação de acordo com as especificações técnicas constantes do Encarte A: Especificação Técnica dos Serviços, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução dos serviços da licitação, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da LICITANTE. Tais responsáveis técnicos devem atender as disposições do Encarte A, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

8.2.2.3.5.1. Justifica-se que as exigências dos Encartes O e P devido ao baixo grau de confiabilidade atual das instalações das edificações, considerando a idade das edificações e a criticidade dos ativos frente a necessidade de disponibilidade em parâmetros conforme NBRs que impactam a segurança do paciente e/ou a disponibilidade de ambientes (exames, cirurgias, procedimentos assistenciais, entre outros

8.2.2.3.6. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional:

8.2.2.3.6.1. Prova de inscrição ou de certidão de registro de pessoa jurídica em nome da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), juntamente com a classificação onde conste área de atuação compatível com o objeto deste Termo de Referência, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede licitante, válida na data da habilitação.

8.2.2.3.6.2. Para qualificação técnico-operacional, comprovação que demonstre que a licitante tenha executado, mediante contratação, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa(s) privada(s), serviços compatíveis com aqueles propostos no objeto da licitação, atendendo os seguintes características, prazos e quantidades:

I - gestão de postos de dedicação exclusiva de mão de obra com equipe de ao menos 24 (vinte e quatro) colaboradores, correspondente a cerca de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de colaboradores com dedicação exclusiva;

II - prestação de serviços continuados de manutenção predial de edificações e relacionados aos temas previstos no objeto da presente contratação em estabelecimentos de atenção a saúde e/ou industriais, com área mínima maior ou igual a 15.746 m², valor correspondente a 50% da área total do HU-UFSCar (31.492 m²) e pelo período de no mínimo de 12 (doze) meses. O valor da oficina de civil, incluindo os profissionais oficial de manutenção, gesseiro, marceneiro, pintor, serralheiro e paisagismo corresponde a aproximadamente 19,4% do valor total estimado da contratação;

III - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de energia elétrica de instalações elétricas de média tensão, sistemas de energia elétrica de instalações elétricas em estabelecimentos de saúde ou Sistemas de Energia Elétrica de subestação, com potência maior ou igual a 1.400 kVA, valor correspondente a 50% da potência das subestações em operação no HU-UFSCar apresentadas em quilovolt-Ampére (2.800 kVA). O valor da oficina de elétrica, incluindo os profissionais eletricistas, auxiliares de eletricistas e serviços sob demanda de subestação, geradores corresponde a aproximadamente 17,2% do valor total estimado da contratação;

IV - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sistemas de climatização, sistemas térmicos de condicionamento de ar ou sistemas térmicos de PMOC - programa de manutenção, operação e controle, com carga térmica instalada de no mínimo 450 TR, valor correspondente a 50% da carga térmica instalada no HU-UFSCar (900 TR). O valor da oficina de mecânica, incluindo os profissionais Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração e serviços sob demanda de limpeza de dutos, análise de ar e manutenção de placas corresponde a aproximadamente 10,4% do valor total estimado da contratação;

V - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Instalações de Gases, Vapores e à Vácuo medicinais ou sistemas fluido dinâmicos de sistemas e redes de gases medicinais, com mínimo de 3.540 metros de rede ou 630 pontos de consumo, correspondente a área mínima maior ou igual a 15.746 m², valor correspondente a 50% da área do HU-UFSCar (31.492 m²). O valor da oficina de gases medicinais, incluindo os profissionais instalador de tubulações e auxiliares de manutenção e serviços sob demanda de teste de GLP 10,3 % do valor total estimado da contratação;

VI - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Instalações hidrossanitárias de instalação de sistema de esgoto sanitário, de sistema de água potável ou de sistema de redes de águas pluviais, com área mínima maior ou igual a 15.746 m², valor correspondente a 50% da área do HU-UFSCar (31.492 m²). O valor da oficina de mecânica, incluindo os profissionais encanador e serviços sob demanda de limpeza de caixa, coleta de água e análise e desobstrução de rede corresponde a aproximadamente 10,0 % do valor total estimado da contratação;

8.2.2.3.7. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional:

8.2.2.3.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No caso o atestado de capacidade técnica deve ser registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU , consoante à Resolução nº 1.137/2023, e a jurisprudência do TCU.

8.2.2.3.7.2. Para qualificação técnico-profissional, comprovação de vínculo com profissionais de nível superior devidamente registrados no CREA ou CAU, detentores de atestado(s) de responsabilidade ou capacidade técnica devidamente registrado(s) em Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, ou documento equivalente, em nome de Responsável(is) Técnico(s) devidamente registrados, correspondentes às disciplinas exigidas, conforme Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que contemple Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de serviços de manutenção, junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do

Distrito Federal, ou ainda, para empresa(s) privada(s), que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços compatíveis com aqueles propostos no objeto da licitação, atendendo as mesmas características, prazos e quantidades listados nos subitens da capacidade técnico operacional.

8.2.2.3.8. Justifica-se a exigência de comprovação de prestação de atividades específicas em hospitais e/ou plantas industriais dada a complexidade dos ativos encontrados nestes ambientes, além da urgência em se retomar a operacionalidade dos sistemas e ambientes para a prestação das atividades locais.

8.2.2.3.9. Os requisitos de qualificação técnica previstos acima foram definidos com base nas parcelas de maior relevância dos serviços a serem contratados, guardando proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto licitado e limitado a 50% do quantitativo licitado, em conformidade com o Acórdão n.º 1251/2022, sendo imprescindível a licitante comprovar capacidade técnica e expertise para o desempenho destas atividades, visto que não será permitida a subcontratação dos serviços relativos aos atestados de capacidade técnica exigidos na habilitação, conforme estabelecido neste TR.

8.2.2.3.10. As parcelas acima representam aproximadamente 67,3% do valor estimado da contratação, caracterizando-se como as parcelas de maior relevância técnica e econômica. Tais serviços abrangem sistemas prediais essenciais ao funcionamento de um Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), cuja indisponibilidade ou falha operacional pode comprometer a continuidade da assistência hospitalar, a segurança dos pacientes, dos profissionais e dos visitantes, bem como ocasionar interrupções em serviços críticos. Além da elevada complexidade técnica das instalações, a execução contratual envolve a coordenação de equipes com dedicação exclusiva de mão de obra, atuação multidisciplinar e integração entre diversos sistemas prediais, tais como instalações elétricas, climatização, gases medicinais, detecção e alarme de incêndio, infraestrutura civil e demais sistemas de apoio hospitalar. Esses sistemas demandam procedimentos específicos de manutenção, observância rigorosa às normas técnicas, sanitárias e de segurança, bem como capacidade de planejamento, gestão operacional e resposta imediata a ocorrências que possam impactar a assistência à saúde.

8.2.2.3.11. A exigência de equipe técnica mínima fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução dos serviços continuados de manutenção predial hospitalar, que envolvem sistemas estruturais, arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos, mecânicos, climatização, gases medicinais e demais sistemas prediais, com impacto direto na segurança, funcionalidade e continuidade das atividades assistenciais. Foram definidos apenas os profissionais estritamente necessários ao correto acompanhamento das parcelas de maior relevância do objeto: Arquiteto ou Engenheiro Civil, e Engenheiro Mecânico, todos com registro em CREA ou CAU, com descrição abrangente de funções demandadas a seguir:

a) Arquiteto ou Engenheiro Civil: responsável por compatibilizar os aspectos arquitetônicos, funcionais e normativos da edificação hospitalar, assegurando que as intervenções respeitem fluxos assistenciais e exigências regulatórias próprias de estabelecimentos de saúde; responsável por atividades relacionadas a impermeabilização, revitalização de fachadas e sistemas hidrossanitários, cuja correta execução é determinante para a durabilidade e segurança da edificação.

b) Engenheiro Mecânico: necessário para planejamento, supervisão técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, comissionamento quando aplicável e certificação dos sistemas de climatização e gases medicinais que são de importância vital em ambientes hospitalares.

c) Engenheiro Eletricista: necessário para a manutenção das instalações elétricas de baixa e média tensão, subestação, geradores e sistemas eletrônicos.

8.2.2.3.12. Assim, a definição da equipe técnica mínima não restringe indevidamente a competitividade do certame, assegurando, de forma cautelosa e justificada, que a empresa contratada disponha de profissionais habilitados para garantir a qualidade e segurança da execução dos serviços.

8.2.2.3.13. A(s) certidão(ões) de registro no CREA ou CAU e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Equipe de Planejamento, se julgar necessário, efetuar a confirmação;

8.2.2.3.14. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

8.2.2.3.15. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA local, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

8.2.2.3.16. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 65, § 8º, do RCC 3.0.

8.2.2.3.17. A(s) comprovação(ões) de qualificação técnico-operacional deverão ser emitidas em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante, conforme o caso;

8.2.2.3.18. As comprovações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificado em seu contrato social vigente;

8.2.2.3.19. Para comprovação dos requisitos de Qualificação Técnica, os seguintes documentos serão aceitos como atestado de fornecimento emitido por clientes, desde que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

I - Assinatura do cliente com identificação do responsável.

II - Razão social da empresa que busca habilitação técnica (licitante), acompanhado do número de identificação do CNPJ.

III - Identificação do cliente (Razão Social, ou Nome do Grupo, ou Nome Fantasia), acompanhado do número de identificação do CNPJ.

IV - Descrição do escopo do serviço realizado e as suas características específicas.

8.2.2.3.20. Para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos acima, quanto aos seus quantitativos mínimos (área, potência, TR, metros de rede instalada e postos de consumo), serão aceitos o somatórios de atestados, caso a licitante ou profissional não detenha tais quantitativos comprovados em um único atestado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a capacidade técnica e o tempo de experiência na prestação de serviços de manutenção predial.

I - Será aceito o somatório de CAT´s e ART´s para comprovação da capacidade técnico-profissional, de um mesmo Responsável Técnico. Será aceita a apresentação de CAT´s de até, no máximo, 3 (três) Responsáveis Técnicos, considerando que se trata de um responsável técnico de Engenharia Civil ou Arquitetura, outro de Engenharia Elétrica e o terceiro de Engenharia Mecânica.

II - Pelo menos um dos atestados da somatória deverá ter o mínimo de 60% da área construída e/ou da capacidade instalada no hospital solicitada na capacidade técnico-operacional, ou seja, dos até 50% da área total ou capacidade instalada do HU que pelo menos um atestado seja de 60% dessa área ou capacidade. A exigência de que pelo menos um dos atestados represente 60% do quantitativo mínimo decorre da necessidade de demonstrar experiência na gestão integrada de serviços de manutenção em empreendimento de grande porte e elevada complexidade operacional, não sendo suficiente a mera soma de diversos contratos de pequeno porte, que não evidenciam capacidade de coordenação simultânea de equipes multidisciplinares, planejamento operacional e resposta a sistemas críticos de um estabelecimento assistencial de saúde.

8.2.2.3.21. Somente serão aceitos atestados que se referiram a contratos já concluídos ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.2.3.22. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigido, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2.2.3.23. Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de realizar diligências técnicas para a validação das experiências apresentadas nos atestados, inclusive mediante consulta aos órgãos emissores, contratantes e conselhos profissionais competentes.

8.2.2.3.24. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA local, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

8.2.2.3.25. É irregular a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por dois ou mais licitantes, caso, a partir da análise da situação concreta, se constate a ocorrência de conflito de interesses com prejuízo à isonomia entre os participantes bem como ao sigilo e à independência das propostas.

8.2.2.3.26. O quantitativo mínimo exigido é indispensável para buscar empresas que tenham um mínimo *know-how* no objeto a contratar, pois a presente contratação se refere a serviços vinculados a diferentes sistemas construtivos de um ambiente hospitalar, que possui normativos específicos e atuação direta para o suporte a vida de pessoas, o que exige uma atuação com prévio conhecimento técnico e do funcionamento de um ambiente de atendimento à saúde,

inclusive para cumprimento de normas de segurança do trabalho e controle de infecção hospitalar.

8.2.2.3.27. É importante justificar também que, mesmo se tratando de contratação com inclusão de postos de dedicação exclusiva de mão de obra, para a qual a qualificação técnico-operacional precisaria se ater à gestão de mão de obra conforme o Informativo de Licitações e Contratos nº 277 (Tribunal de Contas da União, 2016), o caso em tela se torna excepcional quanto a este quesito pois a Contratada não pode se limitar a comprovar sua qualificação em gestão de pessoas, mas também em gestão de serviços de engenharia que envolvem materiais de construção civil, equipamentos de infraestrutura, serviços subcontratados e elaboração de documentos técnicos, itens que compõem a contratação e, caso não sejam bem geridos, trarão impactos diretos à parcela de mão de obra e ao cumprimento dos objetivos da contratação.

8.2.2.4. HABILITAÇÃO QUANTO À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.4.1. Declaração do licitante conforme ENCARTE S, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

I - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.2.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.2.4.3. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

8.2.2.5. Os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estão definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da contratação sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, especialmente na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, e no Edital.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS DOS CUSTOS ESTIMADOS

8.3.1. Para estimar o valor da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será verificada a estimativa de custos por intermédio de preço de referência elaborado pela Unidade Hospitalar.

8.3.2. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como:

I - vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos;

II - outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional;

III - materiais e utensílios;

IV - lucro praticado pela LICITANTE;

V - tributos e contribuições incidentes;

VI - despesas administravas e operacionais.

8.3.3. Não serão incluídas na planilha de custos e formação de preço as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

8.3.4. Não deverão ser considerados valores de horas extras para intervalo intrajornada na formulação das planilhas de custos.

8.3.5. O CONTRATANTE não repassará à empresa tomadora dos serviços quaisquer custos com plano de saúde, diante de ausência de estudos técnicos comprobatórios da vantajosidade dessa elevação dos custos da contratação, a exceção de casos onde seja previsto o pagamento do custo por força de instrumento normativo vigente.

8.3.6. A LICITANTE deverá apresentar devidamente preenchido o Modelo de Proposta de Preços, conforme Encarte H do presente Termo de Referência.

8.3.7. A Planilha de Custos e Formação de preços, Encarte I do presente Termo de Referência, devidamente preenchida e adequada com o valor final ofertado, deverá ser apresentada quando solicitada pelo Agente de Licitação, inclusive em formato editável, para avaliação da exequibilidade da proposta, sendo garantido tratamento sigiloso para a planilha apresentada.

8.3.8. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Custos e Formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários.

8.3.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da LICITANTE, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.10. A estratégia de preenchimento da planilha de custos e formação de preços fica a critério da LICITANTE.

8.3.11. Na aba "ORIENTAÇÕES" da Planilha de Custos e Formação de preços, Encarte I do presente Termo de Referência, consta a legenda de cores das abas e células. Os campos em que são esperados preenchimentos por parte dos licitantes encontram-se na cor CINZA, conforme notado pela Figura 3.

Figura 3 - Orientações de preenchimento da planilha de custos e formação de preços.

Legenda de cores

Cores das Abas:

Abas laranja	Para uso da Ebserh.
Abas verdes	Para uso do Proponente. Contém as informações que devem ser apresentadas na proposta
Abas Azuis	Informações dos custos dos serviços. Deve ser preenchida pelo Proponente com o detalhamento indicado no

Cores das células:

Células com fundo branco	Células que não devem ser utilizadas
Células com fundo cinza	Células para digitação de dados pelo PROPONENTE
Células com fundo azul	Células para preenchimento de parâmetros pela Ebserh
Células com fundo amarelo	Células com fórmulas, valores fixos de texto ou parâmetros informados em outras abas - não devem ser altera
Células com fundo verde claro	Títulos de colunas ou linhas
Células com fundo verde intermediário	Títulos de colunas ou linhas
Células com fundo verde escuro	Áreas de totalização

Fonte: Encarte H

8.3.12. Para a realização da estimativa de custos e formação de preços referenciais desta licitação foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 do SindusCon-SP (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo, observando os custos dos itens referentes ao serviços de todas as categorias profissionais com abrangência territorial em São Paulo. Para o posto de encarregado foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 do Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo (SINAENCO). As Convenções Coletivas acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante. A inclusão na planilha de custos e formação de preços dos adicionais de insalubridade e periculosidade acompanhou o laudo técnico de insalubridade/periculosidade das atividades de serviço de manutenção predial elaborado pelo engenheiro de segurança do trabalho do Contratante devendo ser seguido também na formação da proposta da licitante.

8.3.13. Considerando respeitada a hora noturna reduzida de 52,5 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) no período das 22h00 às 05h00 e usufruído o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora como hora de janta, não há que se falar no pagamento de hora noturna reduzida na jornada 12x36, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho – AIRR-10794-21.2014.5.15.0043. A exceção fica por conta de previsão em Convenção Coletiva de Trabalho quanto ao pagamento do intervalo intrajornada, hipótese que deverá ser observada pela contratada e incluída na Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.3.14. O preço referencial desta licitação foi realizado com a inclusão na planilha de custos e formação de preços do adicional de insalubridade e periculosidade, de acordo com o laudo técnico elaborado pelo engenheiro de segurança do trabalho do CONTRATANTE, conforme Encarte R Laudo técnico de insalubridade periculosidade, devendo ser seguido também pela licitante na formação inicial de preço de sua proposta. Ressalte-se que o referido laudo pericial posto pela CONTRATANTE não tem caráter mandatário, servindo este apenas para subsidiar a composição dos preços de serviços e apresentar à empresa vencedora do processo, os riscos identificados pela CONTRATANTE, para que esta realize o laudo técnico de insalubridade e periculosidade, em até 30 dias após o início da execução contratual, de forma a concluir se estes riscos podem gerar ou não adicionais para os trabalhadores eventualmente expostos, quando então, será decidido pelo direito na planilha de custos e formação de preços da CONTRATADA. Destacamos que é obrigação da CONTRATADA, na realização de perícia, valer-se de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), ou periculosidade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta na relação da NR-15 / NR-16 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15 E 16, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade condicionado à realização da referida perícia, conforme TCU, Acórdão nº 727/2009. Após a pericia a ser realizada pela

CONTRATADA em até 30 dias após o início da execução contratual, constatada a incidência do adicional diferente do apresentado na planilha de custos e formação de preços, a CONTRATADA fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços. O adicional revisado será mantido ou suprimido na planilha de custos e formação de preços mediante termo aditivo.

8.3.15. Considerando a não previsão do piso salarial de Encarregado e Supervisor na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para definição do preço referencial, para a definição da sua remuneração houve a incidência da gratificação de função de 40% prevista no art 62 da CLT sobre o piso dos trabalhadores QUALIFICADOS.

8.3.16. A base de cálculo e o índice balizador da Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado estão no quadro abaixo:

% Multa e CS sobre FGTS = APT × 0,08 × 0,4 × 100

Onde:

% Multa e CS sobre FGTS = Índice que demonstra o custo estimado com a Multa do FGTS e contribuição
social sobre o Aviso Prévio Trabalhado

1= Remuneração mensal

APT = Aviso Prévio Trabalhado disposto no item “D” do Módulo 3

0,08 = Alíquota do FGTS

0,4 = Alíquota da Multa sobre o saldo do FGTS

No caso de o contrato ter vigência de 12 meses, os cálculos do modelo serão:

% Multa e CS sobre FGTS = 0,0194 x 0,08 x 0,4 x 100

% Multa e CS sobre FGTS = 0,062%"

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.0.1. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço.

10. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

10.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1. Conforme previsto no Art. 30º do RCC 3.0. e art. 34 da Lei n.º 13.303/16 a pesquisa de preços e o valor estimado desta contratação são considerados sigilosos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - UG/GESTÃO: 155900/26443

II - Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585.0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade/SP

III - Natureza da Despesa Detalhada: 33.90.39-16

IV - Plano Interno: OIM6D000000

V - Fonte De Recursos Detalhada: 1002A004QY

11.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E/OU FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1.1. Caso não disponha de meios próprios para realizá-las, a CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas na execução das atividades abaixo relacionadas, totalizando um percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato passíveis de subcontratação:

I - PARCELA 2: ELABORAÇÃO DE PLANOS, DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS

II - PARCELA 3: DEMAIS ITENS SOB DEMANDA

a) ITEM 18 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

12.1.1.1. Para os sistemas e equipamentos como no-break, grupo moto gerador, elevadores,

equipamentos de transporte vertical, subestações, CFTV e proteção e combate a incêndio, somente serão admitidas as subcontratações de empresas especializadas e/ou autorizadas pelos fabricantes dos equipamentos e sistemas instalados no Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFSCar.

12.1.1.2. Destaca-se que as parcelas acima são passíveis de subcontratação em virtude de seu enquadramento como atividades acessórias para a prestação do objeto a ser contratado, não sendo parte das parcelas de maior relevância da contratação, que se tratam dos Itens ligados às equipes com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como o item relativo ao fornecimento de materiais.

12.1.1.3. Por fim é importante frisar que o percentual máximo permitido para subcontratação, conforme este TR, leva em consideração a possibilidade de utilização máxima do itens sob demanda da contratação, algo que possui probabilidade de não ser confirmado. Com isso o percentual máximo de subcontratação pode ser consideravelmente inferior ao limite indicado.

12.1.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia da HU Brasil, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.1.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a HU Brasil pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.1.1.6. O contratado apresentará à HU Brasil documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.1.1.7. É vedada a subcontratação de empresa que se enquadre nos impedimentos do art. 182, § 2º, do RCC 3.0.

12.2. **DOS CONSÓRCIOS**

12.2.1. Não será permitida a participação de consórcio de empresas considerando as seguintes justificativas:

12.2.1.1. A adoção de consórcios em contratações estruturadas sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra pode ser inadequada diante das peculiaridades operacionais desse tipo de serviço, cuja execução demanda coordenação centralizada, padronização de procedimentos e resposta imediata às intercorrências cotidianas. Trata-se de objeto essencialmente contínuo, sustentado por rotinas permanentes de controle de jornada, substituições imediatas, observância rigorosa de obrigações trabalhistas e previdenciárias e manutenção de padrões homogêneos de desempenho, elementos que exigem da contratada organização interna coesa e plenamente integrada. A atuação consorcial, contudo, tende a fragmentar responsabilidades, introduzindo múltiplas estruturas de gestão de pessoal, diferentes culturas organizacionais e variados sistemas administrativos, o que amplia significativamente a complexidade da fiscalização pela administração e aumenta os riscos de assimetrias no cumprimento das obrigações contratuais.

12.2.1.2. Essa fragmentação também compromete a uniformidade dos serviços, pois a coexistência de equipes provenientes de empresas distintas pode dificultar a padronização das entregas, gerar inconsistências na aplicação de procedimentos e retardar a resolução de ocorrências que demandem reposição imediata de profissionais. O modelo consorcial, ademais, expõe o contrato à maior vulnerabilidade trabalhista, uma vez que a fiscalização passa a lidar com múltiplas folhas de pagamento, regimes internos e formas de organização de pessoal, aumentando a probabilidade de falhas, divergências e atrasos na comprovação periódica da regularidade. Cumpre registrar, ainda, que o mercado relacionado à execução de serviços contínuos de mão de obra não opera, em regra, por meio de consórcios, de modo que sua admissão tende a elevar custos transacionais, reduzir a competitividade e favorecer apenas a participação artificial de agrupamentos empresariais, sem ganho efetivo para a administração pública.

12.2.1.3. Diante desses elementos, impõe-se reconhecer que a execução consorcial pode ser incompatível com a natureza do objeto em análise e com o princípio da eficiência administrativa, pois amplia riscos operacionais, encarece a gestão contratual e cria dificuldades de toda sorte para a fiscalização, bem como compromete a padronização necessária ao adequado desempenho dos serviços. Em certas situações, pode, inclusive, gerar instabilidade na continuidade da prestação.

13. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

13.1. A pedido da CONTRATADA, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos dos arts. 196, § 1º, e 206, inciso I, do RCC 3.0, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei n.º 12.546/2011, com a redação dada pela Lei n.º 14.973/2024.

13.2. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei n.º 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.3. A revisão prevista no item acima, caso requerida pela CONTRATADA, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

13.3.1. As alterações da contribuição previdenciária devem ser apresentadas conforme as proporções

anuais previstas no Art. 9º-A. da Lei nº 12.546/2011 (incluído pela Lei nº 14.973/2024), integrando o submódulo 2.2, item “INSS” correspondente à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), e o módulo 6, item “tributo” correspondente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), considerando os itens e incidências previstas no modelo de planilha de custos e formação de preços editável, conforme gradação prevista na Lei (Planilha modelo Seges). Também devem ser observados os impactos na composição do BDI MATERIAIS e BDI SERVIÇOS.

13.3.2. Deve-se observar que a contribuição incluída para o INSS não será aplicável aos valores de 13º salário.

13.3.3. O órgão/entidade deve fazer a conferência do pedido de revisão, verificando se os valores apresentados refletem corretamente as alíquotas da CPP e da CPRB, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no(s) período(s). Após a análise, o órgão deve instruir o processo e deliberar sobre a procedência ou não do pedido. Caso entenda procedente, deverá elaborar a minuta de aditivo contratual e enviar o processo ao órgão de assessoramento jurídico.

13.3.4. Feitos os procedimentos anteriores, o órgão/entidade obterá o novo valor do Contrato com a reoneração da folha.

14. ADEQUAÇÃO DO BDI À REFORMA TRIBUTÁRIA

14.1. Em decorrência da implementação da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e sua regulamentação, a composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) poderá ser revista durante a vigência contratual sempre que a substituição dos tributos atualmente incidentes (como PIS, Cofins, ISSQN), pelo Imposto sobre Valor Agregado IVA, (CBS, IBS ou outros que vierem a substituí-los) alterar a carga tributária efetivamente incidente sobre a execução do objeto.

14.2. A revisão da composição do BDI observará a efetiva carga tributária suportada pela contratada, considerando o regime de não cumulatividade dos novos tributos, os créditos tributários passíveis de apropriação e demais mecanismos previstos na legislação aplicável, não se limitando à simples substituição das alíquotas nominais dos tributos extintos pelas alíquotas da CBS e do IBS.

14.3. A parte interessada deverá apresentar requerimento formal acompanhado de memória de cálculo detalhada, demonstrando:

I - a composição original do BDI contratual;

II - a carga tributária efetivamente incidente antes e após a implementação da Reforma Tributária;

III - os créditos tributários apropriáveis relacionados à execução contratual;

IV - a metodologia empregada para determinação da carga tributária líquida efetivamente suportada; e

V - a demonstração do impacto financeiro decorrente da alteração legislativa.

14.4. A Administração realizará a análise técnica da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares, sendo admitida a revisão apenas dos componentes do BDI diretamente impactados pelas alterações tributárias decorrentes da Reforma Tributária, vedada a inclusão de custos, despesas indiretas, riscos ou margens de lucro não relacionados às modificações legislativas.

14.5. A revisão poderá resultar tanto em acréscimo quanto em redução do percentual do BDI e dos preços contratuais, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como a legislação superveniente que regulamentar a Reforma Tributária.

14.6. Durante o período de transição da Reforma Tributária, a Administração poderá exigir a atualização da memória de cálculo do BDI sempre que houver alteração relevante na sistemática de incidência tributária, assegurando que a composição dos preços reflita a carga tributária líquida efetivamente suportada pela contratada.

14.7. A metodologia de cálculo do BDI durante a transição siga eventual orientação do TCU, da Secretaria de Gestão do MGI ou da própria HU Brasil.

15. ANEXOS

15.1. São anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

I - Encarte A: Especificação Técnica dos Serviços Encarte (66365821)

II - Encarte A.1 (66365821)

III - Encarte B: Memorial Descritivo do Hospital (66365821)

IV - Encarte B.1 (66365821)

V - Encarte C: Lista de Materiais de Consumo (66365821)

VI - Encarte D: Lista de Ferramentas (66365821)

VII - Encarte E: POP.DGP.055 - Saúde e Segurança no Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviço de Mão de Obra (66365821)

VIII - Encarte F: Normas aplicáveis aos serviços (66365821)

IX - Encarte G: Estudo Técnico Preliminar (66365821)

X - Encarte H: Proposta de Preços (66365821)

XI - Encarte I: Planilha de Custos e Formação de Preços (66365821)

XII - Encarte J: Instrumento Medição de Resultados (66365821)

XIII - Encarte K: Termo de Conciliação Judicial MPT (66365821)

XIV - Encarte L: Modelo para utilização da garantia (66365821)

XV - Encarte M: Modelo de Termo de Vistoria (66365821)

XVI - Encarte N: Declaração de Dispensa de Vistoria (66365821)

XVII - Encarte O: Declaração de atendimento ao Edital (66365821)

XVIII -Encarte P: Declaração de disponibilidade de Equipe (66365821)

XIX - Encarte Q: Minuta do Termo de Cooperação Técnica (66365821)

XX - Encarte R: Laudo técnico de insalubridade periculosidade (66365821)

XXI - Encarte S: Minuta de Declaração de Contratos Firmados (66365821)

XXII - Análise de Riscos - SEI (66365869)

16. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria nº 518, de 28 de setembro de 2026, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Regulamento de Compras e Contratos (Versão 3.0) da HU Brasil, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/1999:

I - Integrantes técnicos:

a) Flavio Maffioletti de Sousa - Engenheiro Civil SIF/DLIH/GAD/HU-UFSCar

b) João Fiore Parreira Lovo - Engenheiro Mecânico SIF/DLIH/GAD/HU-UFSCar

c) Lucas Lorenzi Corato - Arquiteto e Chefe do SIF/DLIH/GAD/HU-UFSCar

II - Integrante administrativo:

a) Marcos Antonio Mangini - Analista administrativo UFAC/SAD/DAF/GAD/HU-UFSCar

III - Coordenador:

a) Leandro Augusto Lopes Azeka - Engenheiro Eletricista SIF/DLIH/GAD/HU-UFSCar

17. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Aprova o presente Termo de Referência a Gerente Administrativa do HU-UFSCar, Solange Alves de Melo.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Lopes Azeka**, **Engenheiro(a) Eletricista**, em 23/10/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Fiore Parreira Lovo**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 23/10/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lorenzi Corato**, **Chefe de Setor**, em 23/10/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Maffioletti De Sousa**, **Engenheiro(a) Civil**, em 23/10/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro

de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Mangini**, **Analista Administrativo**, em 26/10/2026, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo**, **Gerente**, em 26/10/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66376807** e o código CRC **5BF20AF0**.

Referência: Processo nº 23763.000779/2026-84 SEI nº 66376807